



Aditivo
IDG

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Órgão de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Número do Processo: 00080304.2025.0225 - SEMUS
Data de Processo: 03/04/2025
Tipo de Processo: Processo de Termo Aditivo
Interessados: SEMUS - CONTRATOS, SEMUS - GABINETE
Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/SEMUS
→ IDG

Movimento do Processo

Nº	Unidade de Destino	Data	Nº	Unidade de Destino	Data
1			11		
2			12		
3			13		
4			14		
5			15		
6			16		
7			17		
8			18		
9			19		
10			20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

MEMORANDO Nº 23/2025

São José de Ribamar, 23 de março de 2025.

A Ilma.,

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar

Assunto: Prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2023/SEMUS

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados;

CONSIDERANDO que cabe ao Gestor Municipal prover condições necessárias para a qualificação da Média Complexidade à população, mediante o funcionamento dos estabelecimentos de saúde ligados à sua rede, a exemplo do Hospital e Maternidade Municipal, do Município de São José de Ribamar, com intuito de ampliar o acesso universal dos usuários, em tempo adequado, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde da população Ribamarense;

CONSIDERANDO que a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade, respeitando-se as exigências legais;

CONSIDERANDO que o Município de São José de Ribamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, firmou o **Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS**, que tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no **HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA**, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme processo de contratação;

CONSIDERANDO que o instrumento contratual em referência possui vigência até 18 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a contratação em comento é fundamental para garantir a continuidade do desempenho das atividades do HMMSJR, de forma a viabilizar o funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

dos serviços essenciais e de manutenção obrigatória, a fim de prestar o efetivo atendimento a comunidade;

Solicito adoção de providências visando a prorrogação do **Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS**, por mais 12 (doze) meses, objetivando a manutenção da prestação do serviço de saúde de forma integral e com qualidade aos pacientes da Rede de saúde do Município de São José de Ribamar – MA.

Atenciosamente,



Luciane Mayron Mesquita Fonseca Dos Santos

Diretora Geral do Hospital Municipal de São José de Ribamar/MA

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão n. 002/2022/PMSJR/SEMUS

Processo n. 572/2021/PMSJR/SEMUS

Comunicado de Interesse Público n. 03/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

BASE LEGAL: A Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SEMUS**, com sede nesta cidade, na Avenida Clodomir Cardoso, sn, Bairro Moropóia, São José de Ribamar/MA, representada por sua Secretária, Senhora **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n. 279.883.503-82, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champinat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, brasileiro, contador, solteiro, Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento:

- a) Anexo I – Descrição dos serviços indicados no Termo de Referência e complementados pelo Programa de Trabalho, contendo programação das atividades e ações, Proposta Orçamentária Estimada, Cronogramas e Orçamentos elaborados pela CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento;
- b) Anexo II – Metas e prazos de execução;
- c) Anexo III – Indicadores de Desempenho e de Produtividade;
- d) Anexo IV – Sistemática de Avaliação;
- e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens;
- f) Anexo VI – Planilha Orçamentária Estimada;
- g) Anexo VII – Planilha de Custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passarão a ser geridas de imediato pela CONTRATADA:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA
MATERNIDADE (Centro de Parto Normal e Humanizado) DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

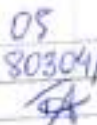
O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicia no dia 18/05/2022, prorrogáveis, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o fomento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 

- III) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- IV) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1.148/2017, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VII) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VIII) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.148/2017;
- IX) Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- X) Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;
- XI) Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- XII) Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;
- XIII) Instalar na Unidade de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;
- XIV) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- XV) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- XVI) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVII) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XVIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIX) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- XXI) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- XXII) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXV) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXVI) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões, comitês e núcleos hospitalares conforme previsto no Projeto Básico;
- XXVII) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a. Nome do paciente;
 - b. Nome da Unidade de atendimento;
 - c. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - d. Motivo do atendimento (CID-10);
 - e. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- XXVIII) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via o relatório a que se refere o item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXIX) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- XXX) Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 79,5% (setenta e nove vírgula cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 80304/25
Rubrica: RA

XXXI) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

XXXII) A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para eventuais compras com emprego de recursos provenientes do poder público, conforme Lei Municipal nº 1.148 de 22 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2017, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

XXXIII) Manter os sistemas de atendimento e de estoque atualmente existentes na Unidade de Saúde, bem como zelar manutenção dos dados já inseridos.

XXXIV) Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrarem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

XXXV) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- f. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- g. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- I) Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- II) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- IV) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- V) Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
- VI) Fiscalizar as compras e armazenamentos dos produtos e insumos;
- VII) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, prevista no art. 8º, §2º da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e instituída pela Secretária Municipal de Saúde, procederá à verificação mensal e trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, atribuir-se-á aos exames dos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** ao final do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a realização das atividades de monitoramento, a Comissão de Avaliação deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização Social, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária	09 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10 302 0003 2086 0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC
Categoria Econômica	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de Recurso	1.500 - Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
Fonte de Recurso	1.600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá fazer o remanejamento de recursos financeiros de custeio entre as rubricas estabelecidas no plano orçamentário, não podendo ultrapassar o teto financeiro mensal previsto no Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais recursos financeiros de custeio mensal que não forem utilizados em sua totalidade, ficarão disponíveis para aplicação posterior dentro do objeto do plano de trabalho, sendo limitado em até 5% do custeio mensal em caso de necessidade de reforma estrutural em garantia ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada mensal de R\$ 3.278.936,65 (três milhões duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando um valor global estimado de até R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado é destinado a custear os primeiros 12 meses deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.



PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais após a apresentação de fatura e relatórios procedimentais detalhados, ambos obrigatoriamente atestados pelo Gestor da Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário.

PARAGRAFO SEXTO - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Direção do Hospital e Maternidade, através da apresentação de relatório mensal junto à SEMUS.

PARAGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 70% (setenta por cento).

PARAGRAFO OITAVO - Por se tratar de um serviço porta aberta e demanda espontânea no que tange aos serviços de urgência e emergência, e na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONTRATANTE** e que seja comprovada pela **CONTRATADA** que a oferta de serviço estava à disposição da população.

PARÁGRAFO SEXTO - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos, até que a Secretária Municipal de Saúde, de forma unilateral, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, defina outro critério de atingimento das metas estabelecidas, tudo por simples Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As transferências dos valores dos pagamentos em razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário, deverão ser efetuados em duas contas bancárias específicas informadas pela **CONTRATADA**, uma para efetivação do recurso geral; e outra específica, para aporte de previsão de provisionamento para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser informada em até 15 dias após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Até 5% (cinco por cento) dos recursos previstos na Cláusula Sétima, não utilizados, ficarão disponíveis para aplicação em reformas estruturais, desde que, previamente, aprovado tecnicamente pela Comissão de Fiscalização e, aceito definitivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São José de Ribamar arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que exigido, formalmente, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal em que praticada a infração;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento orçamentário e financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução (prestação de contas parcial) e contas das metas atingidas, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como financeira junto à Comissão de Contas, devendo encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, comprovada e pertinente ao objeto do contrato de gestão. As prestações de contas, relativas ao contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução mensal deve conter no mínimo os seguintes anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo com resumo da Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo e notas fiscais da prestação dos serviços de Pessoa Jurídica;
- f) Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), aqueles que terão como fonte de verificação o sistema de informação de Saúde da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final da entidade, inerente ao contrato de gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como, com o disposto no contrato de gestão e na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados alcançados pelas organizações sociais, com a execução do contrato de gestão, serão analisados e examinados pela Comissão de Avaliação e Execução, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que emitirá relatório conclusivo e encaminhará à autoridade superior para apreciação e aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo do valor da transferência mensal de recursos de custeio equivalerá a 1/6 avos do Valor Total do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de transferências de recursos financeiros de custeio serão realizadas de acordo com a prestação de contas mensal e com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme especificado no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final da vigência do contrato, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** relatório total da execução econômico-financeira, de modo que em caso de constatação e comprovação de recursos recebidos que não foram aplicados a mesma deverá promover a devolução a **CONTRATANTE**. No caso em que tiver comprovado a execução de despesas de custeio acima do teto financeiro, deverá solicitar a compensação financeira a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



PREFEITURA
**São José de
Ribamar**
CIVILIZANDO A NOSSA CIDADE

Processo: 14
Proc. Nº: 80304/25
Data: 12/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

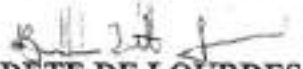
CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José de Ribamar (MA), 18 de maio de 2022.


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
PAULO HERBERT NEVES
CABRAL_96693720382

PAULO HERBERT NEVES
CABRAL_96693720382
Data: 2022.05.18 10:54:09 -03'00'

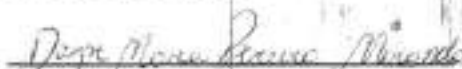
PAULO HERBERT NEVES CABRAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

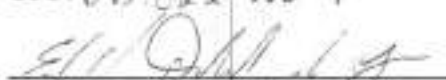
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 045.622.453-01


NOME:

CPF: 811.019.253-02

13/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO

Ref.: Contrato de Gestão n. 002/2022/PMSJR/SEMUS
Processo n. 572/2021/PMSJR/SEMUS
Comunicado de Interesse Público n. 03/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AVENIDA TRAVESSA JOÃO ALVES CARNEIRO, SN, SALA 1, MOROPOLA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E MATERNIDADE (CENTRO DE PARTO NORMAL E HUMANIZADO) DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA ARTHUR AZEVEDO, N. 48, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 06.351.514/0001-78, COMO PERMITENTE, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB N. 03.667.683/0001-23, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de maio de 2022, na sede da Prefeitura do Município de São José de Ribamar/MA, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.351.514/0001-78, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, sediada na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, doravante designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no Processo Administrativo nº 572/2021/PMSJR/SEMUS e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº fundamento no art. 38, § 2º, inciso I, parte final do Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2017, e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: (OBJETO) – Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis e dos móveis respectivos de propriedade do MUNICÍPIO de São José de Ribamar/MA:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA
MATERNIDADE (Centro de Parto Normal e Humanizado) DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA

SEGUNDA: (DESTINAÇÃO DOS BENS) – Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde da população, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

QUARTA: (PRAZO) – A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

QUINTA: (CONSERVAÇÃO DOS BENS) – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEXTA: (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS) - É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

SÉTIMA: (FISCALIZAÇÃO) - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

OITAVA: (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS) - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou **CONTRATANTES**.

NONA: (OUTROS ENCARGOS) - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis objeto deste termo.

DÉCIMA: (RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO) – O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do(a) Município e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

DÉCIMA SEGUNDA: (DEVOLUÇÃO DOS BENS) – O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta última



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

DÉCIMA TERCEIRA: - (REMOÇÃO DE BENS) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, **CONTRATANTES** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão e a exclusivo critério do Município:

- I) Doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) Vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o **MUNICÍPIO** ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao **MUNICÍPIO**, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA QUARTA: (RESCISÃO DE PLENO DIREITO) – A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DÉCIMA QUINTA: (NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES) – O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões, dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada por meio físico ou eletrônico ao **PERMISSIONÁRIO**;
- III) Pela ciência que do ato venha a ter o **PERMISSIONÁRIO**:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**;
 - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

DÉCIMA SEXTA: (RITO PROCESSUAL) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **MUNICÍPIO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, prefixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

DÉCIMA SÉTIMA: (Condições Jurídico-Pessoais) – O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

São José de Ribamar - MA, 18 de maio de 2022.



JULIO CESAR DE SOUZA MATOS

Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Maranhão



PREFEITURA
São José de
Ribamar
Cidade da Nova Gente

Folha: 21
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: 4A

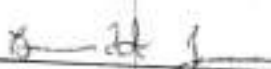
19/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

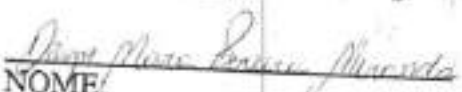
PAULO HERBERT
NEVES
CABRAL/96693720382

Assinado de forma digital por
PAULO HERBERT NEVES
CABRAL/96693720382
Data: 2022.05.18 10:47:17 -0300

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23
PERMISSIONÁRIO


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 045.682.453-01


NOME:

CPF: 01209353-62



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Folha: 22
Proc. N° 80304/25
Rubrica: SA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 377/2021 – SEMUS
Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretário, Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, resolve APOSTILAR o CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR, celebrado com o instituto, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada CONTRATADA, sediada na Rua Marcelino Champinat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, Paulo Herbert Neves Cabral, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, com base na Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como objeto ajustar o Plano Operativo e Metas do Estabelecimento de Saúde do Plano de Trabalho, no bloco de “Serviços Ambulatoriais” (item 9.3), de modo a incluir o grupo “Procedimento Cirúrgico Sem Internação” com a inclusão do procedimento “Cirurgia Oftalmológica”, bem como reduzir o quantitativo físico de procedimento cirúrgico “Ortopedia” no grupo “Procedimento Com Internação”, da seguinte forma:

“9.3. Serviços Ambulatoriais (...)”

PROCEDIMENTO COM INTERNAÇÃO	QUANT. (MÊS)	QUANT. (ANO)
Cirurgia Geral	80	960
Ortopedia	50	600
PROCEDIMENTO SEM INTERNAÇÃO	QUANT. (MÊS)	QUANT. (ANO)
Cirurgia Oftalmológica	50	600



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 93
Proc. N°: 80304/25
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO – DO OBJETO

A presente alteração do Plano de Trabalho, trata-se apenas de ajuste do plano de meta física, para melhor atingir os resultados pretendidos pela Gestão, de modo a não incidir em qualquer ajuste financeiro, uma vez que o "Plano Orçamentário de Custeio" contempla todos os custos dos procedimentos cirúrgicos, insumos e equipes médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Gestão, Plano de Trabalho e demais Anexos Técnicos, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento.

E assim, a Secretária Municipal assina o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São José de Ribamar/MA, 16 de setembro de 2022.


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


PAULO HERBERT NEVES CABRAL
Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF N° 045.622.453-01


CPF N° 011719353-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DIÁRIO OFICIAL

TERCEIROS



ANO VII N.º 1.115 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SEGUNDA - FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2022 - EDIÇÃO DE HOJE 4 PÁGINAS

AVISO

Central de Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO

Gabinete do Prefeito

SUMÁRIO

01

01

AVISO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 SRP - CELICC/PMSJR.
PROC. N.º 651/2022-SEMPAF. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados a reabertura da Sessão de Licitação para dar continuidade ao Pregão Eletrônico n.º 041/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para serviços de locação de veículos, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal e diária, às 10h:00min do dia 21 de setembro de 2022. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitacaosaojosederibamar.com.br. São José de Ribamar (MA), 19 de setembro de 2022. Jêrllida de Freitas Nunes. Pregoeira.

EXTRATO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2022/SEMUS/PMSJR. REF. Processo Administrativo n.º 1245/2022/SEMUS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS; CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (CNPJ: 03.667.683/0001-23); OBJETO: O presente apostilamento tem como objeto ajustar o Plano Operativo e Metas do Estabelecimento de Saúde do Plano de Trabalho, no bloco de "Serviços Ambulatoriais" (item 9.3), de modo a incluir o grupo "Procedimento Cirúrgico Sem Internação" com a inclusão do procedimento "Cirurgia Oftalmológica", bem como reduzir o quantitativo físico de procedimento cirúrgico "Onopodia" no grupo "Procedimento Com Internação"; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016; Lei Municipal n.º 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie; **DA PUBLICAÇÃO:** DOM/SJR com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 16 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIA:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde e PAULO HERBERT NEVES CABRAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2021-SEMPAF. REF. Processo n.º 918/2022-SEMPAF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ n.º 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF. CONTRATADA: WALTERVIR MOURA MATOS (CPF n.º 515.788.833-34). OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e a alteração da redação da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 033/2021-SEMPAF, considerando a previsão constante na Cláusula Terceira, em aplicação ao disposto no artigo 6.º na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal 8.245/1991 e demais normas pertinentes à espécie, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal n.º 8.245/1991 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 033/2021-SEMPAF, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contado da data do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 01/09/2023 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total estimado do Contrato fica aditado em R\$ 14.232,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais), considerando o valor mensal de locação de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais) não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças-SEMPAF, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; Função Programática: 2.102 - Manutenção da Secretaria, 2.112 - Encargos Administrativos do Município; Categoria Econômica: 3 3 90 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo CONTRATANTE e WALTERVIR MOURA MATOS, LOCADORA, pela CONTRATADA. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato - SEMPAF.

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

ERRATA
DO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMSJR/SEMUS

PROCESSO N. 572/2021/PMSJR/SEMUS
Comunicado de Interesse Público n. 03/2021

ERRATA DO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SEMUS**, com sede nesta cidade, na Avenida Clodomir Cardoso, sn, Bairro Moropóia, São José de Ribamar/MA, representada por sua Secretária, Senhora **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n. 279.883.503-82, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champagnat, 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, brasileiro, contador, solteiro, Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, lança-se o seguinte corretivo aos termos do Contrato de Gestão n. 002/2022/PMSJR/SEMUS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA SÉTIMA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), de modo a adequá-lo ao item 12 e ss. do Plano de Trabalho – “PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA”, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ONDE SE LÊ:

"PARAGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 70% (setenta por cento)."

LEIA-SE:

"PARAGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento)."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMSJR/SEMUS, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação desta Errata de Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São José de Ribamar - MA, 30 de setembro de 2022.

[assinatura]
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: *[assinatura]*
CPF: 617.113.973.749

[assinatura]
NOME:
CPF: 011.219.353-62

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-SEMUS. REF.: Processo nº 916/2022-SEMUS. Ata de Registro de Preço nº 064/2021 - CELIC/PMSJR. Pregão Presencial nº 036/2021 - CELIC/PMSJR. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. CONTRATADA: M. DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO - ME (MIRIAN EVENTOS) CNPJ (ME) nº 35.194.950/0001-89. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de organização de eventos, buffet e serviços correlatados, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29.09.2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 574.340,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022: Unidade orçamentária: 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; Função programática: 2004 - Coordenação da Política da Saúde Pública; 2007 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; 2012 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Promoção de Saúde; Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 - Recurso não vinculados de impostos 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, MIRIAN DO NASCIMENTO PEREIRA, Representante Legal da M. DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO - ME (MIRIAN EVENTOS), pela CONTRATADA. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC CONTRATA relativos ao presente contrato - SEMUS.

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMSJR/SEMUS. ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONTIDO PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA SÉTIMA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO), DE MODO A ADEQUÁ-LO AO ITEM 12 E SS.
O PLANO DE TRABALHO - "PRESTAÇÃO DE CONTAS E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA", NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ: "PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 70% (setenta por cento)."
LEIA-SE: "PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento)." **DATA DA ERRATA:** 30 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIO:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE.

Proc. Nº. 803041/25
Rubrica: 



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 98
Proc. Nº: 803.041/25
Rubrica: JA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 572/2021/PMSJR/SEMUS
Contrato de Gestão nº 002/2022/PMSJR/SEMUS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMSJR/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário, Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, resolve **APOSTILAR** o **CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR**, celebrado com o instituto, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champagnat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, Paulo Herbert Neves Cabral, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula Sexta dos recursos, prevista no instrumento contratual inicial, de modo a acrescentar a seguinte dotação:

2.602.000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS – DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Nº. 80304/25
Rubrica: 99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

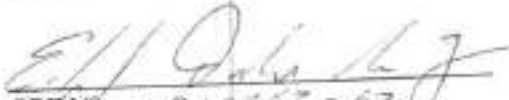
Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Gestão, Plano de Trabalho e demais Anexos Técnicos, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento.

E assim, a Secretária Municipal assina o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São José de Ribamar/MA, 07 de novembro de 2022.


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


CPF Nº 011214553-62


CPF Nº 60312331360

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022 - SEMAS. REF.: Processo nº 1.029/2022 - SEMAS - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1402.03/2022 da Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA oriunda do Pregão Presencial nº 003/2022 **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA.** **CONTRATADO: L.M. PESTANA MUNIZ - DISTRIBUIDORA PARENTE** (CNPJ nº 02.710.114/0001-50). **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas, conforme Pregão Presencial nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002, aplicando-se também a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DO VALOR ESTIMADO:** O valor do Contrato é de R\$: 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), conforme consumo estimado do Contratante e a Proposta de Preços da Contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo: **Unidade Orçamentária:** 07.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS; 07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; **Função Programática:** 2031 - Benefícios Assistenciais Eventuais; 08.244.0008.2029.0000 - Serviço de Proteção e atendimento a indivíduos e família - PAIF; 08.244.0007.2036.0000 - Serviço de Proteção e Atendimento a imigrantes e refugiados. **Categoria Econômica:** 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; **Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos; 1.660.00 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2022. **SIGNATÁRIOS:** GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, pelo **CONTRATANTE LUIS MARIO PESTANA - L.M. PESTANA MUNIZ - DISTRIBUIDORA PARENTE, CONTRATADO,** Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC- CONTRATA/TCE relativos ao presente contrato - SEMAS.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/PMSJR/SEMUS. REF.: Processo nº 572/2021-SEMUS. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.** **CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** (CNPJ nº 03.667.683/0001-23). **OBJETO:** O presente Apostilamento tem como objeto a alteração do Contrato de Gestão nº 02/2022/PMSJR/SEMUS, para inclusão de nova Dotação Orçamentária no instrumento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata. **DA INCLUSÃO DE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Na Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do Contrato de Gestão nº 02/2022/PMSJR/SEMUS, faz-se a inclusão da Fonte de Recurso: "2.602.000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao Enfrentamento ao Covid-19". **DA RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Gestão nº 02/2022/PMSJR/SEMUS, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 07 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIO:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde, pelo **CONTRATANTE.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022-SEMPAF. REF.: Processo nº 955/2021-SEMPAF, Ata de Registro de Preços nº 064/2021-CELICC/PMSJR do Pregão Presencial nº 036/2021-CELICC/PMSJR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF.** **CONTRATADA: M. DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO - ME (MIRIAN EVENTOS)** (CNPJ nº 35.194.950/0001-89). **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos, Buffet e serviços correlatos, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA/VALOR:** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 80.950,00 (oitenta mil, novecentos e cinquenta reais), não se obrigando a **CONTRATANTE** a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças-SEMPAF, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; **Função Programática:** 04.122.0099.2112.0000 - Encargos Administrativos do Município; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos Não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo **CONTRATANTE** e **M. DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO - ME,** pelo **CONTRATADA.** Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato - SEMPAF.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 760/2023- SEMUS
Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário, Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, **resolve APOSTILAR** o **CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR**, celebrado com o instituto, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, Paulo Herbert Neves Cabral, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, com base na Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem como **objeto a alteração do CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR, para adequação da Dotação Orçamentária do instrumento**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, do **CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR**, faz-se a adequação da Dotação Orçamentária do instrumento, considerada a solicitação da SEMUS, para os seguintes moldes:

Unidade Orçamentária:	09 02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Função Programática:	10 302 0003 2086 0.000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Fonte dos Recursos:	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

82
80304/25
Rubrica: *[assinatura]*

	1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS; 2.602 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços – Destinados ao enfrentamento do COVID-19;
--	---

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento.

E assim, a Secretária Municipal de Saúde - SEMUS assina o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São José de Ribamar/MA, 07 de agosto de 2023.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
CONTRATANTE

BERNARDETE DE
LOURDES VEIGA
FERREIRA:27988350
382

Ausado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES
VEIGA
FERREIRA:27988350382
Dados: 2023.08.07 09:49:17
-03'00"

TESTEMUNHAS

[assinatura]
CPF Nº
02153306353

[assinatura]
CPF Nº 031.773.543-83

SUMÁRIO	
AVISO	
Central de Licitações, Contratos e Convênios	02
EXTRATO	
Secretaria Municipal de Saúde e Outras	02

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 – CELICC/PMSJR, PROC. Nº 291/2022-SEMAS. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 31 de agosto de 2023, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é a **Aquisição de veículo tipo Ônibus urbano pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitasaosederibamar.ma.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h, telefone (98) 3214-0769 e no site www.licitasaosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitasaosederibamar.ma.gov.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: licitasaosederibamar.ma.gov.br. São José de Ribamar (MA), 17 de agosto de 2023. **Jêrlida de Freitas Nunes, Pregoeira.**

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS
Espécie: **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS**, para adequação da Dotação Orçamentária do instrumento. Objeto: adequação da Dotação Orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS, nos seguintes termos: Unidade Orçamentária: 09.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Função Programática: 10.302.0024.2.086 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC; Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos; 1.600 – Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 2.602 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS proveniente Gov. Federal – Custo Covid-19. **Data de assinatura:** São José de Ribamar/MA, 07 de agosto de 2023. **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022 – SEMAS. REF.: Processo nº 576/2023 – SEMAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, **CONTRATADA:** MARIA ARMINDA DA SILVA (CPF nº 460.581.093-53). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 124/2022-SEMAS, considerando a previsão constante na Cláusula Quarta, e em aplicação ao disposto na Lei Federal nº 8.245/1991, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto nº 1.054/94, na Lei Federal nº 10.192/2001, e demais normas pertinentes a espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 124/2022 – SEMAS fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir do término do prazo inicialmente pactuado, findando em 20/07/2024. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado do Contrato fica aditado em R\$ 24.000,00, (vinte e quatro mil reais) considerando o valor mensal de locação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 21.80 – Manutenção dos Conselhos e política Públicas; **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **FONTE DE RECURSO:** 1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de Julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda MARIA ARMINDA DA SILVA. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC – CONTRATA /TCE relativos ao presente contrato – SEMAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/2023. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **CONVENIENTE:** CENTRO DE APOIO BETEL DO JARDIM TROPICAL E ADJ, mantenedora da (a) ESCOLA EVANGELICA BETEL. CNPJ: 05.667.239/0001-33. **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** IRACILDA DA ROCHA SIRQUEIRA. Unidade Orçamentária nº 05.01 Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Fonte de Recurso: 1.552 – Transferências de Recursos do FNE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Função Programática: 12.361.0028.2021.0000 – Aquisição e Monitoramento da Merenda Escolar, Categoria Econômica: 3.3.50.41 Contribuições, **VALOR:** R\$ 69.912,00 (sessenta e nove mil, novecentos e doze reais). **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atendimento de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) crianças. **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO:** 14 de agosto de 2023, **AUTORIZAÇÃO:** Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação.

Processo Administrativo nº 760/2023-SEMUS
Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar – MA, com sede na Rua Marcelino Champinat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, Bairro: Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HERBERT NEVES CABRAL, na qualidade de Representante Legal da OS, R.G. nº. 97765698-5, CPF nº 966.937.203-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS**, formalizado nos autos do Processo nº 760/2023-SEMUS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 18/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato fica aditado em **R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, considerando-se o valor mensal de repasse estimado de **R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	09 02 – Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:	2086 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MA;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
Fonte de Recurso:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Edic. Nº. 80304/25
Rubrica: *SA*

2.602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento do COVID -19.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 760/2023-SEMUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 18 de maio de 2023.

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO HERBERT NEVES Assinado de forma digital por PAULO
HERBERT NEVES CABRAL-96693720382
CABRAL-96693720382 Dados: 2023.05.18 13:18:22 -03'00'

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Evandir Halthais Junior
CPF 030.773.543-83

IVerson Rocha Junior
CPF 618.113.973-79

Folha: 36

Proc. N°

Rubrica:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2022-SEMUS - Processo n° 760/2023-SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ n° 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG (CNPJ n° 03.667.683/0001-23). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão n° 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão n° 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 18/05/2024. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total do contrato fica aditado em R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), considerando-se o valor mensal de repasse estimado de R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Sétima do instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022: Unidade Orçamentária: 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MA; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos Não vinculados de Impostos; 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 2.602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento do COVID-19. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo n° 760/2023-SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão n° 002/2023-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 18 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e PAULO HERBERT NEVES CABRAL, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 421/2021-SEMED - Processo n° 1532/2023-SEMED - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED -O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n° 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE e, de outro lado, **PHP SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Sete, n° 06, Residencial Araras - Cohama, CEP: 65064-516, CNPJ n° 15.031.177/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu Representante Legal, Sr. CRISTIANO LIMA LOPES, RG n° 8020397979 SSP/MA, CPF n° 571.667.143-87, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n° 421/2021-SEMED**, resultante da Inexigibilidade de Licitação n° 019/2021-CPL/CELI/CC/PMSJR, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, formalizado nos autos do **Processo n° 1532/2023-SEMED**, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 421/2021-SEMED, considerando a previsão constante na Cláusula Quinta, em aplicação ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, mantendo-se as demais especificações contratadas inicialmente. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 421/2021-SEMED fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar do vencimento do prazo pactuado no Segundo Termo Aditivo, findando em 30/11/2023. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total anual estimado do Contrato fica aditado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, a saber: Unidade Orçamentária: 05.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática: 12.361.0034.2017.0000 - Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo n° 1532/2023-SEMED. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE, CRISTIANO LIMA LOPES, REPRESENTANTE DA PHP SISTEMAS LTDA, CONTRATADO, São José de Ribamar/MA, 30 de maio de 2023.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 362/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 464/2021-SEMED PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E LAYSE CRISTHINY RAMOS DE SOUZA Prestação de serviços inerentes às funções de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL**, do sistema Municipal de Ensino, de acordo com o resultado do Processo Seletivo n° 001/2021, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda do presente instrumento, na forma da Lei n° 453/2002 e suas alterações. **VALOR:** A Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 2.992,67 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). Incidirá sobre a remuneração da CONTRATADA os encargos legais (INSS), faltas não justificadas, bem como a importância correspondente aos danos causados pela CONTRATADA, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.02-Fundo Municipal de Educação. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.361.0005.2.020 - Funcionamento das Atividades Docentes da Educação Fundamental. **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal n° 453/2002 com alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023. **SIGNATÁRIOS:** CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE - Secretária Municipal de Educação - SEMED e LAYSE CRISTHINY RAMOS DE SOUZA, como contratada. São José de Ribamar (MA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde



Folha: 37
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: CA

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº 1650/2023/SEMUS
Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE RIBAMAR - MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO (IDG), NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG)**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champagnat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, têm, entre si, justo e acordado, fundamentado na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal N.º 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, Lei Federal N.º 14.581/2023, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras à Entidades Conveniadas, nos termos da Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS

O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 14.434/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde



O repasse à CONTRATADA, dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem e Parteiras às Entidades Contratadas (Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS), nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Nacional da Saúde para essa finalidade, bem como:

- I) A análise, aprovação ou reprovação da prestação de contas da CONTRATADA, no que tange à utilização dos recursos repassados para o pagamento do Piso Salarial;
- II) A inclusão da prestação de conta dos recursos repassados pela União, destinado à CONTRATADA, no Relatório Anual de Gestão – RAG;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, em estrita conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, bem como:

- I) A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela CONTRATANTE, bem assim indicados pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde;
- II) A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza;
- III) A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais para a finalidade pela qual está sendo repassado;
- IV) A CONTRATADA se compromete ainda a abrir Conta Bancária na instituição financeira Banco do Brasil, específica para o recebimento dos recursos financeiros disponibilizados;
- V) A CONTRATADA deverá prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE na conta bancária aberta, exclusivamente para esse fim, conforme inciso IV desta Cláusula, no mesmo período de envio das suas produções, discriminando, separadamente, em formato de relatório, a relação dos profissionais beneficiados (NOME, CPF, CBO, VALOR, CARGA HORÁRIA), contracheque, extrato da conta bancária e comprovação do desconto do Imposto de Renda – IRPF e seu subsequente repasse à Receita Federal do Brasil;
- VI) A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, nos termos do art. 1120-F, § 1º, da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde



- VII) O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula;
- VIII) Os gestores privados serão responsáveis pelas informações que prestarem podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza;
- IX) Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para o cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal n.º 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível da CONTRATANTE sob qualquer fundamento;
- X) A parte beneficiária deverá destacar em nomenclatura específica, no contracheque dos profissionais beneficiados, os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS n.º 1.135/2023 e seguintes, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal conforme recebimentos dos recursos por parte da União, podendo haver variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à parte beneficiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem repassados à CONTRATADA referentes às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES atualizado ao Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que foram/serão informados ao órgão federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site <https://portalfnis.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeiro-repasse-de-recursos-complementar-para-estados-e-municipios-para-pagamento-do-piso-da-enfermagem/>, compreendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE

Para realização do repasse dos recursos financeiros disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, em favor da CONTRATADA, fica estabelecida a seguinte Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 2789-8 e Conta Corrente: 24261-6.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde



40

Proc. Nº 80304/25

Rubrica: *[Handwritten signature]*

Unidade Orçamentária	09 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	2007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde
Categoria Econômica	3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1650/2023 - SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São José de Ribamar (MA), 24 de outubro 2023.

[Handwritten signature]
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG)
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF nº 031.773.543-83

[Handwritten signature]
CPF nº 021537063-51

SUMÁRIO

EXTRATO

Secretaria Municipal de Saúde e Outros 02

Proc. Nº:

Rubrica:

45
803041/25
[assinatura]

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023/SEMUS. REF.: Processo nº 1605/2023/SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/001), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS (IGEP), CNPJ nº 25.270.322/0001-81. **OBJETO:** O presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parceiras às Entidades Conveniadas, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS:** O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos. **DOS VALORES:** Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site <https://portalms.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeiro-repasse-de-recursos-complementar-para-estados-e-municipios-para-pagamento-do-piso-da-enfermagem/>, compreendendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a saber: Unidade Orçamentária: 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2007 - Manutenção das Ações de Atenção à Saúde; Categoria Econômica: 3.3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa e a Autorização elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1605/2023/SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cooperação nº 001/2023-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, e LUCIENE FLAVIA JUNQUEIRA AYRES GOMES, representante do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS (IGEP), pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS. REF.: Processo nº 1650/2023/SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/001), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG), CNPJ nº 03.667.683/0001-23. **OBJETO:** O presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parceiras às Entidades Conveniadas, nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS:** O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos. **DOS VALORES:** Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site <https://portalms.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeiro-repasse-de-recursos-complementar-para-estados-e-municipios-para-pagamento-do-piso-da-enfermagem/>, compreendendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a saber: Unidade Orçamentária: 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2007 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; Categoria Econômica: 3.3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa e a Autorização elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1650/2023/SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, e PAULO HERBERT NEVES CABRAL, representante do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG), pela CONTRATADA.



Processo Administrativo nº 634/2024-SEMUS
Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar - MA, com sede na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, Bairro: Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HERBERT NEVES CABRAL, na qualidade de Representante Legal da OS, R.G. nº. 97765698-5, CPF nº 966.937.203-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS**, formalizado nos autos do Processo nº 634/2024-SEMUS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do vencimento do prazo anteriormente pactuado, findando em 18/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato fica mantido em **R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, considerando-se o valor mensal de repasse estimado de **R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	09 02 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:	2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MA;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Proc. nº
Rubrica:

417
80304/25
JA

2.602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento do COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 634/2024-SEMUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 17 de maio de 2024.

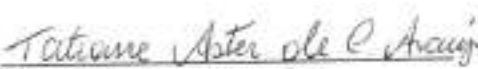

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL-96693720382
PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CONTRATADA

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL-96693720382
Dados: 2024.05.17 15:07:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF 406.257.293-15

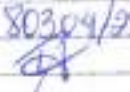

CPF 016.006.033-86

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/SEMUS. REF.: Processo nº 634/2024-SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/001), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG (CNPJ nº 03.667.683/0001-23). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 18/05/2025. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total do contrato fica aditado em R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), considerando-se o valor mensal de repasse estimado de R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Sétima do instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2024: **Unidade Orçamentária:** 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; **Função Programática:** 2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MA; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:** 1.500.000 - Recursos Não vinculados de Impostos; 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 2.602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento da COVID -19. **DA VINCULAÇÃO:** Vincular-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 634/2024-SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 17 de maio de 2024. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e PAULO HERBERT NEVES CABRAL, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022/SEMTRANS. REF.: Processo nº 10/2024-SEMTRANS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL-SEMTRANS. **CONTRATADO:** COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 38.955.562/00001-98. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 03/2022-SEMTRANS, considerando a previsão do ato, em Cláusula do referido contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2022-SEMTRANS fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo pactuado no contrato original, findando em 10/05/2025. **DA SUPRESSÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO:** Fica suprimida a importância de R\$ 2.984.241,36 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) correspondente ao percentual de 55,425475205666%, do valor atual do Contrato Administrativo nº 03/2022 - SEMTRANS, conforme justificativas e planilha orçamentária do aditivo, apresentadas pela SEMTRANS, e a expressa concordância da Contratada. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** Passa o Contrato Administrativo nº 03/2022-SEMTRANS a ter como valor total estimado, após a supressão supra, a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme justificativa de lavra do Secretário Municipal da SEMTRANS, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 10/2024 - SEMTRANS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social-SEMTRANS. **Unidade Orçamentária:** 10.01 - Secretaria Municipal de Transp. Coletivo, Trânsito e Defesa Social; **Função Programática:** 2.109 - Manutenção da SEMTRANS; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos não vinculados a impostos. **DA VINCULAÇÃO:** Vincular-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, ao Parecer Técnico e a Planilha Orçamentária elaborados pela Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 10/2024-SEMTRANS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 03/2022-SEMTRANS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 10 de maio de 2024. **SIGNATÁRIOS:** JOEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO - Secretário Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social, pelo CONTRATANTE e MARCELO SYFLINGER, pelo CONTRATADO. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC CONTRATOS relativos ao presente contrato - SEMTRANS.

EXTRATO DO DISTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 836/2022 -Processo nº 464/2021-SEMED - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que entre si fazem, de um lado, e do outro lado, VALDINEIA COELHO SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4727493-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 615.376.673-00, residente e domiciliado(a) Rua 133, nº 28, Qd- 129, Maiobão - Paço do Lumiar/MA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, consoante com o disposto na Lei Municipal nº 453/2002 e suas alterações e/ou com a Lei 900/2010 e suas alterações e no Edital nº 001/2021-SEMED, do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Processo Administrativo nº 464/2021 - SEMED, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **Conceição de Maria Gomes Leite**. **DO OBJETO:** Pelo presente instrumento particular de distrato que fazem entre si as partes acima mencionadas, de comum acordo resolvem distratar as estipulações firmadas através do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 155/2022, conforme vem discriminado abaixo, a prestação de serviços inerentes às funções de **PROFESSORA PEDAGOGA - EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o resultado do Processo Seletivo nº 001/2021. Com data de encerramento prevista para 19/07/2024. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Fica pelo presente Termo de Distrato rescindido o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 836/2022, o qual, conforme foi solicitado no ofício nº 1339/2024 - SEMED, na Declaração de Desistência do Contratado. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Distrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 836/2022 em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, Secretária Municipal de Educação, **CONTRATANTE**, **VALDINEIA COELHO SILVA**, **CONTRATADA**, São José de Ribamar/MA, 15 de maio de 2024.

Folha: 1/9
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: 

SUMÁRIO

AVISO	
Central de Licitação, Contratos e Convênios	02
EXTRATO	
Secretaria Municipal de Saúde e Outra	02

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 10/2024 – CELICC/PMSJR. PROC. Nº 02/2024-SEMTANS. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 19 de junho de 2024. Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição de coletes de proteção balística nível III-A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social - SEMTRANS, na forma da Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela lei complementar municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitasaojosederibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h e no site www.licitasaojosederibamar.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitasaojosederibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitasaojosederibamar.com.br. São José de Ribamar (MA), 05 de junho de 2024. **Jérlida de Freitas Nunes, Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 – CELICC/PMSJR. PROC. Nº 198/2024-SEMOSP. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 21 de junho de 2024. Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de pavimentação urbana na região do Parque das Palmeiras, do município de São José de Ribamar - MA, na forma da Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela lei complementar municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitasaojosederibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h e no site www.licitasaojosederibamar.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitasaojosederibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitasaojosederibamar.com.br. São José de Ribamar (MA), 05 de junho de 2024. **Athos de Carvalho de Melo e Alvim, Pregoeiro.**

AVISO DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

O Município de São José de Ribamar - MA, através da sua Agente de Contratação, informa aos interessados o resultado do julgamento e classificação das propostas apresentadas referente à **Concorrência Pública nº 02/2024**, que versa sobre a **Contratação de Empresa para Execução de Execução de 3,1km de Serviços de Pavimentação Urbana na Região do Parque Vitória do Município de São José de Ribamar/MA**. Após análise técnica e posterior apreciação e emissão de parecer pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Solicitante, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações presentes no memorial descritivo e planilha de preços, fora declarada CLASSIFICADA e, portanto, VENCEDORA a empresa **HORUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.371.059/0001-82, com o valor global de **R\$ 5.792.182,90 (cinco milhões e setecentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e dois reais e noventa centavos)**. Os autos do Processo nº 106/2024 encontram-se com vista franqueada aos interessados, na Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC das 08h às 13h. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Araújo Souza, Agente de Contratação. São José de Ribamar - MA, 05 de junho de 2024.

REABERTURA DE LICITAÇÃO. Concorrência Pública nº 06/2024. Processo Administrativo nº 370/2023-SEMOSP. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Urbanização dos Acessos às Praias de Panaquatira, Cairu e Ponta Verde, no Município de São José de Ribamar - MA. O Município de São José de Ribamar/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos participantes do certame acima identificado a sua REABERTURA, às 14h00min do dia 10 de junho de 2024, objetivando a abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada. A sessão será realizada no prédio da Central de Licitações, Contratos e Convênios/CELICC, localizado à Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta cidade. Carla Araújo Souza, Agente de Contratação. São José de Ribamar - MA, 05 de junho de 2024.

EXTRATO

ERRATA. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 002/2022/SEMUS, referente a nomenclatura da numeração do Terceiro termo aditivo Semus, publicado no dia 17/05/2024, pág 01, Caderno de Terceiros, no Diário Oficial do Município.

Onde se lê: "SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 002/2022-SEMUS (...)"

Leia-se: "TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 002/2022-SEMUS (...)"

As demais informações constantes no aviso permanecem sem alteração. São José de Ribamar-MA, 05 de Junho de 2024. **Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira.** Secretária Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Folha: 50
Data: 80304/25
Assinatura: [assinatura]

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 572/2021/PMSJR/SEMUS
Contrato de Gestão nº 002/2022/PMSJR/SEMUS
Processo nº 634/2024/PMSJR/SEMUS (ADITIVO)

APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMSJR/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário, Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira, resolve **APOSTILAR** o **CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS/PMSJR**, celebrado com o instituto, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champagnat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, Paulo Herbert Neves Cabral, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula Sexta dos recursos, prevista no instrumento contratual inicial, de modo a acrescentar a seguinte dotação:

1.605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde

Processo N° 51
80304/25
Rubrica: 4A

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Gestão, Plano de Trabalho e demais Anexos Técnicos, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento.

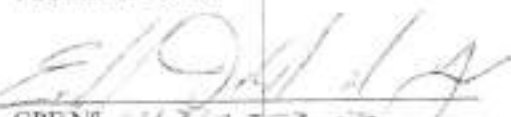
E assim, a Secretária Municipal assina o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São José de Ribamar/MA, 10 de junho de 2024.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA
Assinado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES
VEIGA
FERREIRA:27988350

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


CPF N° 011.249.353-03


CPF N° 979.332.793-68

52
80304/25
4

APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/PMJSR/SEMUS. REF.: Processo Administrativo nº 634/2024/SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS**; **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (CNPJ: 03.667.683/0001-23); **OBJETO:** alteração do Disposto na Clausula Sexta dos recursos, prevista no instrumento contratual inicial, de modo a acrescentar a seguinte dotação: 1.605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93; **DA PUBLICAÇÃO:** DOM/SJR com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10 de junho de 2024. **SIGNATÁRIA:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por MUNICIPIO DE SAO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 10/06/2024 19:12:28 -03:00



53
Proc. N.º 80304/25
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

QUARTO TERMO ADITIVO

Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS

Chamada Pública n. 03/2021

Processo de Origem nº 572/2021/SEMUS

Processo do Termo Aditivo nº 1569/2024/SEMUS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 aplicando o disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993; bem assim a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021. Processo Administrativo n. 1569/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS**, com sede nesta cidade, na Avenida Clodomir Cardoso, sn, Bairro Moropóia, São José de Ribamar/MA, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar – MA, com sede na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, Bairro: Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato pelo seu Presidente, **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, na qualidade de Representante Legal da OS, R.G. nº. 97765698-5, CPF nº 966.937.203-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS**, formalizado nos autos do Processo nº 1569/2024/SEMUS, com base

[assinatura]



54
Proc. nº 80304/25
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

no que dispõe a Lei n. 8.666/93, bem assim a Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGRAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTO

Fica estabelecido que a CONTRATADA IDG, Organização da Sociedade Civil, após celebração do presente Termo Aditivo, poderá realizar investimentos relacionados ao objeto do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS, desde que estejam estritamente vinculados à consecução dos fins previstos no plano de trabalho e observem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, conforme as autorizações contratuais e legais dispostas no §5º do artigo 35, artigo 42, inciso XIX e artigo 46, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetuar os referidos investimentos, o IDG deverá apresentar à Administração Municipal, através da SEMUS, previamente e por escrito, a justificativa e a descrição detalhada dos investimentos necessários a serem realizados, incluindo os valores envolvidos e impactos esperados na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE-SEMUS terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar, tecnicamente, pela Comissão de Fiscalização e; aprovar, pela Secretária Municipal, a proposta de investimento apresentada pela CONTRATADA-IDG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE-SEMUS não aprove a proposta de investimento, o IDG deverá ajustar a aplicação dos recursos conforme as recomendações recebidas ou apresentar uma nova proposta que atenda às exigências da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALIENABILIDADE DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Durante a vigência do contrato, no caso do IDG adquirir equipamentos e materiais permanentes mediante os recursos provenientes desta parceria, fica estipulado que tais bens serão gravados com uma cláusula de inalienabilidade, e serão obrigatoriamente transferidos ao município. A transferência será formalizada com o envio da descrição detalhada dos bens, com as respectivas notas fiscais, ao setor de Material e Patrimônio do município, vinculadas à Secretaria de Administração e Finanças (SEMPAF), que efetuará o tombamento correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IDG compromete-se a formalizar uma promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes à Administração Pública, no caso de sua extinção, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, em especial, conforme disposto no § 5º do artigo 35 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Assinatura: 55
Proc. N° 80304135
Rubrica: 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inalienabilidade dos bens adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS permanecerá em vigor até que seja formalizada a transferência da propriedade à Administração Pública, conforme previsto no presente instrumento e na legislação pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetivação dos pagamentos relacionados à aquisição de equipamentos permanentes por meio dos investimentos, a CONTRATADA-IDG deverá apresentar prestação de contas específica, de forma distinta dos demonstrativos de custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida prestação de contas será minuciosamente analisada e examinada pela Comissão de Avaliação e Execução, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a qual elaborará um relatório conclusivo a ser encaminhado à autoridade superior para apreciação e aprovação.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

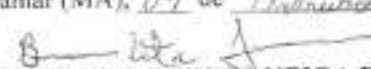
O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, a Secretária Municipal de Saúde - SEMUS assina o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também subscrevem este instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São José de Ribamar (MA), 04 de Fevereiro de 2025.


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

PAULO HERBERT NEVES
CABRAL:96693720382

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PAULO HERBERT NEVES CABRAL/96693720382
Dados: 2025.02.04 11:36:41 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

PAULO HERBERT NEVES CABRAL (Presidente)

Organização Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 016.006.033-76


NOME:

CPF: 618.113.973-79

Proc. Nº

80504/25

Subscrição

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01062401.2025.0205.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **CONVENIENTE:** CRECHE ESCOLA SANTA TEREZINHA, mantenedora da (a) CRECHE ESCOLA SANTA TEREZINHA. CNPJ: 10.877.627/0001-89 **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** ARLETE DA CONCEIÇÃO REIS MATOS. Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 1.540.00 - Transferências do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 1.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF. Função Programática: 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. 12.365.0037.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. **VALOR:** R\$ 1.370.484,16 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, para atendimento de 189 (cento e oitenta e nove) crianças. **VIGÊNCIA:** data de assinatura até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** 04 de fevereiro de 2025. **AUTORIZAÇÃO:** Conceição de Maria Gomes Leite - Secretária Municipal de Educação.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01222401.2025.0205.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **CONVENIENTE:** INSTITUTO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL CONQUISTANDO O SABER, mantenedora da (a) INSTITUTO COMUNITÁRIO CONQUISTANDO O SABER. CNPJ: 33.834.544/0001-08. **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** YASMIM CASTRO RAMOS. Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 1.540.00 - Transferências do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 1.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF. Função Programática: 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. 12.365.0037.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. **VALOR:** R\$ 305.973,68 (trezentos e cinco mil, novecentos e setenta e três reais, e sessenta e oito centavos). **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, para atendimento de 46 (quarenta e seis) crianças. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** 04 de fevereiro de 2025. **AUTORIZAÇÃO:** Conceição de Maria Gomes Leite - Secretária Municipal de Educação.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01212701.2025.0205.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **CONVENIENTE:** INSTITUTO PRIMAVERA, mantenedora da (a) ESCOLINHA UNIVERSO COLORIDO. CNPJ: 32.749.724/0001-29. **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** VITÓRIA ISABEL VIDA CAXIAS. Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 1.540.00 - Transferências do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 1.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF. Função Programática: 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. 12.365.0037.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. **VALOR:** R\$ 1.331.281,14 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos). **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, para atendimento de 227 (duzentas e vinte e sete) crianças. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** 04 de fevereiro de 2025. **AUTORIZAÇÃO:** Conceição de Maria Gomes Leite - Secretária Municipal de Educação.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01262701.2025.0205.
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **CONVENIENTE:** INSTITUTO TIA GI, mantenedora da (a) INSTITUTO TIA GI. CNPJ: 46.597.562/0001-65. **NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:** THAYANE COSTA FERREIRA. Unidade Orçamentária: 05.02 - Fundo Municipal de Educação. Fonte de Recurso: 1.540.00 - Transferências do FUNDEB - Imposto e Transferências de Impostos. 1.541.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. 1.542.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF. Função Programática: 12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. 12.365.0037.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. **VALOR:** R\$ 1.506.603,01 (um milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e três reais e um centavo). **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, para atendimento de 252 (duzentas e cinquenta e duas) crianças. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE VALOR:** 04 de fevereiro de 2025. **AUTORIZAÇÃO:** Conceição de Maria Gomes Leite - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS *

OBJETO: EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2022/SEMUS, para disciplinar os regramentos de realização de investimentos relacionados ao objeto do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS, desde que estejam estritamente vinculados à consecução dos fins previstos no plano de trabalho e observem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, conforme as autorizações contratuais e legais dispostas no §5º do artigo 35, art. 42, inciso XIX; 46, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG). Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025. São José de Ribamar/MA. **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.**

Assinado por MUNICÍPIO DE SÃO
 JOSE DE RIBAMAR
 CNPJ: 06.351.514/0001-78
 Data: 05/02/2025 11:03:01 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 290 DE 24 DE MAIO DE 2022.

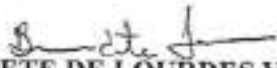
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR, LUCIANE MAYRON MESQUITA FONSECA DOS SANTOS**, Diretora Geral do Hospital, Matrícula n° 995137, **CRISTIANA DE ARAGÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS**, Coordenadora de Alta Média Complexidade, Matrícula n° 995534, **REDILSON MARQUES GARCEZ**, Coord. Serv. Assist. Farmacêutica, Matrícula n° 991985 e **ROSANNA GALVÃO DE FREITAS MATOS**, Assessora de Secretário Municipal II, Matrícula n° 996681 para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela fiscalização do **Contrato de Gestão n° 002/2022** firmado entre o Município de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** que tem por objeto a organização social para gestão e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de São José de Ribamar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar – MA, 24 de maio de 2022.


BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA

PORTARIA Nº 290 DE 24 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, LUCIANE MAYRON MESQUITA FONSECA DOS SANTOS, Diretora Geral do Hospital, Matrícula nº 995137, CRISTIANA DE ARAGÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS, Coordenadora de Alta Média Complexidade, Matrícula nº 995534, REDILSON MARQUES GARCEZ, Coord. Serv. Assist. Farmacêutica, Matrícula nº 991985 e ROSANNA GALVÃO DE FREITAS MATOS, Assessora do Secretário Municipal II, Matrícula nº 996681 para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela fiscalização do Contrato de Gestão nº 002/2022 firmado entre o Município de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO que tem por objeto a organização social para gestão e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de São José de Ribamar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar – MA, 24 de maio de 2022.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Replicado por incorreção.

PORTARIA Nº 180 DE 17 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 a 53, da Lei nº 900, de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão funcional de 01 (um) profissional da Saúde, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 17 DE MAIO DE 2022.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 180 DE 17 DE MAIO DE 2022

ORD	MAT	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
				Classe	NÍVEL	Classe	NÍVEL
01	700640	ALEX JOSÉ BATISTA CARDOSO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	B	09	B	10

PORTARIA Nº 007 - SEMAGRI/2022

São José de Ribamar, 25 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAL DOS CONTRATOS Nº 002/2022; 003/2022; 004/2022; 005/2022; 006/2022; 007/2022; 008/2022; 009/2022; 010/2022; 011/2022; 012/2022; 013/2022; 014/2022; 015/2022; 016/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93, face a obrigatoriedade, por parte da Administração Pública, do acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luciana Sousa Serrão, matrícula 994690, e Raian Nonato Aguiar Castro, matrícula 9962231, para a designação de fiscais dos Contratos nº 002/2022; 003/2022; 004/2022; 005/2022; 006/2022; 007/2022; 008/2022; 009/2022; 010/2022; 011/2022; 012/2022; 013/2022; 014/2022; 015/2022; 016/2022, Processo Administrativo nº 023/2022, Chamada pública nº 05/2022, que tem como objeto a Contratação de fornecedores individuais da agricultura familiar para fornecimentos de gêneros alimentícios no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

São José de Ribamar – MA, 25 de maio de 2022.

Raimundo Nonato Silva Lima
Secretário Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento

Ofício nº 483/2025/SEMUS

São José de Ribamar – MA, 24 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

PAULO HERBERT NEVES CABRALRepresentante do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença
São Luís/MA**Assunto:** Solicitação de manifestação de interesse em prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 - SEMUS

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que se manifeste expressamente sobre o interesse em prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022 - SEMUS, que tem por objeto o **gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, em consonância com às Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde**, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme processo de contratação.

Havendo o interesse, para instauração de processo administrativo visando a prorrogação do aludido instrumento, solicito o envio da seguinte documentação:

1. Dados bancários do proprietário/representante e/ou empresa;
2. Documentos pessoais do proprietário/representante;
3. Comprovante de residência do proprietário/representante;
4. Telefone e e-mail do proprietário/representante;
5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ;

100

100

100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 60
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: 4A

- d) Certidões Negativas Municipais de Débito e da Dívida Ativa;
6. Declaração negativa de nepotismo;
 7. Declaração de proteção ao trabalho do menor;
 8. Estatuto/Contrato Social;
 9. Alvará;
 10. Cartão CNPJ.

Assim sendo, informo o e-mail para o envio da documentação:
contratoseconveniossemussjr@gmail.com.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



Ofício nº 28/2025/IDG

61
Proc. Nº: 80304/25
Subscrição: 41

À

Secretaria Municipal de Saúde

A/C Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira

Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar

Assunto: Solicitação de prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS.

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, CNPJ nº 03.667.683/0001-23, situado a Rua do Direito, Quadra 03, nº3, Cohafuma, CEP:65.074-810, São Luís/MA, vem por meio deste, DECLARAR expressamente o interesse de prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Gestão nº 002/2022/SEMUS, que tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de São José de Ribamar – MA, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde – SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de acordo com o disposto no processo de contratação.

São Luís, Maranhão, 01 de abril de 2025

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
Dados: 2025.04.02 10:14:45 -03'00'

Paulo HerbertH Neves Cabral
Presidente

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Ofício nº 29/2025/IDG

Assunto: 62
Data: 80204/25
Assinatura: HA

À

Secretaria Municipal de Saúde

A/C Sra. Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira

Secretária Municipal de Saúde de São José de Ribamar

Assunto: Solicitação de reajuste financeiro do **Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS**.

Tendo em vista a cláusula nona, do presente contrato, que trata do reajuste e acréscimo contratual, em que dispõe "A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato", o Instituto de Desenvolvimento e Gestão, CNPJ nº 03.667.683/0001-23, situado a Rua do Direito, Quadra 03, nº3, Cohafuma, CEP:65.074-810, São Luís/MA, vem, por meio deste, SOLICITAR a repactuação dos valores, do Contrato Gestão nº 002/2022/SEMUS, sendo atualizados, conforme o indicado no plano operacional.

São Luís, Maranhão, 01 de abril de 2025

**PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382**

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
Dados: 2025.04.02 10:14:29 -03'00'

Paulo Herberth Neves Cabral
Presidente

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 **Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma**
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

DESPESA OPERACIONAL					
GRUPO DA DESPESA		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		%
1 PESSOAL		R\$ 1.733.499,11	R\$ 20.801.989,32		37,81%
1.1	Salário-base e adicional de insalubridade	R\$ 1.010.200,54	R\$ 12.123.366,48		22,04%
1.2	Encargos Sociais e provisões	R\$ 697.093,57	R\$ 8.365.122,84		15,21%
1.3	Fundamento e epis	R\$ 26.125,00	R\$ 313.500,00		0,57%
2 MATERIAL/MEDICAMENTOS/OPME		R\$ 513.476,92	R\$ 6.161.723,04		11,20%
2.1	Material Médico Hospitalar	R\$ 221.322,90	R\$ 2.655.875,76		4,83%
2.2	Medicamentos	R\$ 275.153,94	R\$ 3.301.847,28		6,00%
2.3	OPME	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00		0,37%
3 MATERIAIS DIVERSOS		R\$ 257.748,48	R\$ 3.092.981,76		5,62%
3.1	Materiais de limpeza	R\$ 38.675,98	R\$ 464.111,76		0,84%
3.2	Gêneros Alimentícios	R\$ 145.106,38	R\$ 1.741.276,56		3,17%
3.3	Materiais de Expediente	R\$ 7.759,66	R\$ 93.115,92		0,17%
3.4	Material descartável	R\$ 11.750,59	R\$ 141.007,08		0,26%
3.5	Combustível	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00		0,04%
3.6	GLP	R\$ 8.866,00	R\$ 106.392,00		0,19%
3.7	Material gráfico	R\$ 6.262,53	R\$ 75.150,36		0,14%
3.8	Material de informática	R\$ 5.547,34	R\$ 66.568,00		0,12%
3.9	Água Mineral	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00		0,08%
3.10	KIT Enxoval Recém Nascidos	R\$ 28.140,00	R\$ 337.680,00		0,61%
4 SEGUROS / IMPOSTOS / TAXAS		R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00		0,03%
4.1	Seguros (Imóvel e Automóvel)	R\$ -	R\$ -		0,00%
4.2	Impostos/Taxas (Ex: Publicações, Taxas Bancárias, ARPE, etc.)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00		0,03%
5 GERAIS		R\$ 98.500,00	R\$ 1.182.000,00		2,15%
5.1	Telefonia	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00		0,03%
5.2	Energia Elétrica	R\$ 97.000,00	R\$ 1.164.000,00		2,12%
5.3	Água	R\$ -	R\$ -		0,00%
5.4	Outras Despesas Gerais	R\$ -	R\$ -		0,00%
6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 1.761.384,76	R\$ 21.136.617,12		38,42%
6.1 Assistenciais - Pessoa Jurídica		R\$ 1.374.009,88	R\$ 16.488.118,56		
6.1.1	Serviços Médicos	R\$ 1.052.206,48	R\$ 12.626.477,76		22,95%
6.1.2	Coleta e tratamento de resíduos sólidos	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00		0,38%
6.1.3	Gases Médicinas	R\$ 48.450,00	R\$ 581.400,00		1,06%
6.1.4	Serviços Laboratoriais	R\$ 159.603,40	R\$ 1.915.240,80		3,48%
6.1.5	Exames de imagem (Raio X e Ultrassom)	R\$ 96.500,00	R\$ 1.158.000,00		2,10%
6.2 Administrativos		R\$ 387.374,88	R\$ 4.648.498,56		
6.2.1	Locação de veículos	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00		0,19%
6.2.2	Manutenção de ar-condicionado e aquisição de insumos	R\$ 7.240,00	R\$ 86.880,00		0,16%
6.2.3	Locação de impressoras	R\$ 6.970,00	R\$ 83.640,00		0,15%
6.2.4	Limpeza de cisternas	R\$ 28.900,00	R\$ 346.800,00		0,63%

6.2.5	Locação de Sistema de Gestão Hospitalar	R\$	4.200,00	R\$	50.400,00	0,09%
6.2.6	Link da Internet	R\$	2.800,00	R\$	33.600,00	0,06%
6.2.7	Locação de equipamentos hospitalares	R\$	54.788,30	R\$	657.459,60	1,20%
6.2.8	Lavanderia hospitalar	R\$	48.594,00	R\$	583.128,00	1,06%
6.2.9	Manutenção predial corretiva e preventiva e aquisição de insumos	R\$	44.500,00	R\$	594.000,00	1,08%
6.2.10	Esterilização de materiais	R\$	40.000,00	R\$	480.000,00	0,87%
6.2.11	Recarga de extintores	R\$	666,58	R\$	7.998,96	0,01%
6.2.12	Locação de Grupo Motor Gerador	R\$	25.100,00	R\$	301.200,00	0,55%
6.2.13	Assessoria e consultoria técnica	R\$	32.000,00	R\$	384.000,00	0,70%
6.2.14	Locação de de bomba de vácuo	R\$	10.800,00	R\$	225.600,00	0,41%
6.2.15	Engenharia Clínica	R\$	22.000,00	R\$	264.000,00	0,48%
6.2.16	Serviço de dedetização	R\$	2.590,00	R\$	31.080,00	0,06%
6.2.17	Manutenção preventiva e corretiva de mobília hospitalar e aquisição de insumos	R\$	21.290,00	R\$	255.480,00	0,46%
6.2.18	Locação de container/imóvel	R\$	2.500,00	R\$	30.000,00	0,05%
6.2.19	Serviço de ponto eletrônico	R\$	420,00	R\$	5.040,00	0,01%
6.2.20	Manutenção de equipamentos e aquisição de insumos	R\$	10.616,00	R\$	127.392,00	0,23%
7	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE CONVENIENTE	R\$	218.305,46	R\$	2.619.665,52	5%
TOTAL GERAL		R\$	4.584.414,73	R\$	55.012.976,76	100%

GA
30/04/25
Kubrick
A

200

C

C

Dados bancários:

Agência: 1312-9

Conta Corrente: 36.003-1

IDG – MAT HOSP S J RIBAMAR

Telefone: (99) 98420-3176

E-mail: ascontcabral3131@gmail.com

65
80304/25
Rubrica: 

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Classificação: Residência-Fixo		Tipo de Fornecedor: MAND-FISC	
Tensão Nominal: 220 V - Lin. Med. 220 V - Lin. Med. 220 V			
ANTONIA PEREIRA DAS NEVES-CABRAL INSTALAÇÃO: 33422733 CPF: *** 292 985-** AV DOS FRANCÊSES, 203 - BL VINHAIS CD PORTAL DA CIDADE AP 203 BL VINHAIS CD PORTAL DA CIDADE AP 203 CEP: 65010-000 OUTEIRO DA CRUZ - SAO			
Pessoa de Negócio		34003203	
Conta Contrato		33422733	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	28/02/2025	R\$ 200,43	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/01/2025	22/02/2025	30	24/03/2025



NOTA FISCAL Nº 111457007 - SÉRIE 0001
DATA DE EMISSÃO: 22/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://de-portal-equatorial.ma.gov.br/NF36/Consulta-chave-de-acesso>
2125020627275000018486000111457007003562027
Protocolo de emissão: 3212500004885275 -
24/02/2025 às 12:30:45

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Fatura de mês 01/2025 a ser emitida por sistema automático • Período: Bimestre Tarif. Valor: 24,87 - 22/02

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Título	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	204	0,931667	0,710810	5,25	41,32	190,08	ICMS	190,08	12,0000	41,32
ITENS FINANCEIROS:										
Cp-Ren-Pub-Prof-Mens							10,37			
							CONSUMO			
							FEV/24			104
							MAR/24			87
							ABR/24			36
							MAI/24			95
							JUN/24			216
							JUL/24			205
							AGO/24			164
							SET/24			272
							OUT/24			212
							NOV/24			237
							DEZ/24			225
							JAN/25			124
							FEV/25			204

Município	Condicionante	Posto-Região	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Valor
6510000000	Consumo	ATIVO TOTAL	17.430	17.634	204 kWh	
Reservado ao Fisco						
4195 10F3 5EF6 CDA7 EE7B FC83 AD56 3724						
Redução ANEEL		Apresentação		Nº do Programa Social		
3376/24		22/02/2025				

REAVISO DE VENCIMENTO



CLIENTE

COM PRÓPRIO

CONTATO DE ATENDIMENTO

LIQUE GRÁTIS 116

WhatsApp: 0800 011 116

Site: www.equatorialma.com.br

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Agência Estadual de Energia Elétrica (AEE) 167

Conte com as nossas
canais digitais e
resolva tudo sem sair
de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



68
80204/25
4A

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 030194/25

Data da Certidão: 29/01/2025 10:50:43

CPF/CNPJ 03667683000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 14:38:03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

69
Proc. Nº. 80304/25
Rubrica: *[assinatura]*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:59 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **EA3D.8213.4941.2D1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Prod. Nº:
Rubrica:70
80304/25
4A**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID
Endereço: - R DO DIREITO QUADRA03 N7 3 - / COHAFUMA / SAO LUIS / MA /
65074-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030506171202043983

Informação obtida em 06/03/2025 13:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

Proc. N°

71
80304/25

Habricao:

FA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.667.683/0001-23

Razão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID

Social:

Endereço:

- R DO DIREITO QUADRA03 N° 3 - / COHAFUMA / SAO LUIS / MA /
65074-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421341202043902

Informação obtida em 01/04/2025 16:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

78
Proc. nº 80304/25
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.667.683/0001-23
Certidão nº: 83516140/2024
Expedição: 03/12/2024, às 09:53:41
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha: 73
Proc. Nº: 80304/5
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008393/25

Data da Certidão: 29/01/2025 10:53:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 14:39:24



CERTIFICADO
1020250092120710



Proc. N°
Rubrica:

74
80304/25
JA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010452432025

Validade: 28/06/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.667.683/0001-23	Inscrição Municipal: 3682407807
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DO DIREITO, QUADRA-03	
Número: 3	Complemento:
Bairro: COHAFUMA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65074810

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 28 de fevereiro de 2025 às 08:27, sob o código de autenticidade nº A97EA40E66314E765F47D4ACBF763805.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semifaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Folha: 75
 Prot. N°: 80304/25
 Rubrica: *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.667.683/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO DIREITO, QUADRA-03	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****
CEP 65.074-810	BARRIO DISTRITO COHAFUMA	MUNICÍPIO SÃO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAIDG@GMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (98) 8519-6666 / (99) 8538-9233		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 11:09:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Prod. Nº
Rubrica:

76
80304/25
[assinatura]

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, com sede localizada na Rua do Direito, Quadra 03, nº3, Cohafuma, CEP: 65.074-810, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Paulo Herberth Neves Cabral inscrito no CPF sob o nº 966.937.203-82 infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Luís (MA), 01 de Abril de 2025

**PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382**

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382
Dados: 2025.04.02 10:14:12 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
Paulo Herberth Neves Cabral
RG: 97765698-5
CPF: 966.937.203-82

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

DECLARAÇÃO

77
80304/25
★

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, CNPJ/MF Nº 03.667.683/0001-23, sediada na Rua do Direito, Quadra 03, nº3, Cohafuma, CEP:65.074-810, São Luís/MA, declara, sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

São Luís (MA), 01 de Abril de 2025

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382
Dados: 2025.04.02 10:13:52 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

Paulo Herberth Neves Cabral

RG: 97765698-5

CPF: 966.937.203-82

 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3682407807

CPF/CNPJ

03.667.683/0001-23

NÚMERO DE CONTROLE

92120253472654

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG

NOME FANTASIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DO DIREITO, QUADRA-03 Nº 3, COHAFUMA
65074810 -SÃO LUÍS-MA

CNAE Principal e Secundários

841240000 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
722070000 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
761080000 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
762050000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
763020000 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

833828DBC9938EA1D5629C73BA67C8F1



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILM Nº 78948



1. Venho convidar e convocar todos os associados do Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Fevereiro de 2024, na sede da entidade, no endereço Rua do Direito, Nº 03, Quadra 03, Bairro Cohafuma, CEP: 65.074-810, Cidade de São Luís, Maranhão. A assembleia será instalada em primeira convocação às 15h00, e em seguida segunda convocação às 15h30.

2. Ordem do dia:

- Alteração e Atualização da Seção VI no Art. 48º da Dissolução do Estatuto.

De já, agradeço a todos que se fizerem presentes na reunião.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 68164 deste cartório e
registrado em microfilme nº 78948
São Luís, 18 MAR 2024 [assinatura]

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha

Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Celliane dos Santos Pestana
Escrivente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



[assinatura]
Paulo Herberth Neves Cabral

Presidente

Poder Judiciário T.J.MA. 1º OJ
MQUV298800A75AG ELRDLAP11, 28/03/2024
13:40:32, Atq: 15-20, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PJ-78948, Total R\$
8,25, Emol R\$ 5,95 FERC R\$ 0,16 FADCP R\$ 0,22 TEMP
R\$ 0,22 Consulte em <https://tabo11ma.jus.br>



São Luís – MA, 16 de Janeiro de 2024.

Poder Judiciário T.J.MA. 1º OJ
MQUV298800A75AG ELRDLAP11, 28/03/2024
13:20:15, Atq: 15-21, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PJ-78948, Total R\$
58,64, Emol R\$ 24,30 FERC R\$ 1,04 FADCP R\$ 1,36
TEMP R\$ 1,36 Consulte em <https://tabo11ma.jus.br>

(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de endereço e Alteração do Estatuto.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME n° 78949



Aos Seis de Fevereiro de Dois Mil e Vinte Quatro, na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua do Direiro, N° 03, Quadra 03, Bairro Cohafuma, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-810, reuniram-se os sócios que fazem parte da Diretoria e os demais sócios da Entidade - IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a senhora Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar os mesmo com as anotações, com todos já presente, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujo o assunto é: alteração na Seção VI do Capítulo V, no Art. 48º da Dissolução com inserção dos itens I e II, no Estatuto para atender as necessidades e aos interesses do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, Facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o presidente Paulo Herberth Neves Cabral e a secretária Sidlene Rosa Silva, colocou para votação aos socios, sendo aprovado pela maioria dos socios presentes e nada mais havendo assuntos a se tratar, encerrando a sessão e agradecendo o comparecimento dos associados e as decisões que foram tomadas conforme pautado no edital de convocação. Assinando a Ata, após a aprovação dos assuntos acima citados de acordo com o Edital, todos os sócios presentes nessa reunião.

Podar Judicário LIMA, São
AV. PIAUI, 15, 1º andar, Instituto de
Desenvolvimento e Gestão - IDG, CEP
65.074-810, São Luís, MA, 06 de
Fevereiro de 2024. Total R\$ 0,00
Fim R\$ 0,00 FISC R\$ 0,00 FADP R\$ 0,00
FISC R\$ 0,00 Consulte em <https://ltda.triba.br>



Podar Judicário LIMA, São
AV. PIAUI, 15, 1º andar, Instituto de
Desenvolvimento e Gestão - IDG, CEP
65.074-810, São Luís, MA, 06 de
Fevereiro de 2024. Total R\$ 0,00
Fim R\$ 0,00 FISC R\$ 0,00 FADP R\$ 0,00
FISC R\$ 0,00 Consulte em <https://ltda.triba.br>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. n° 68164 deste cartório e
registrado em microfilme n° 78949
São Luís, 28 MAR 2024 *Colina de Azevedo*

Podar Judicário LIMA, São
AV. PIAUI, 15, 1º andar, Instituto de
Desenvolvimento e Gestão - IDG, CEP
65.074-810, São Luís, MA, 06 de
Fevereiro de 2024. Total R\$ 0,00
Fim R\$ 0,00 FISC R\$ 0,00 FADP R\$ 0,00
FISC R\$ 0,00 Consulte em <https://ltda.triba.br>



Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araújo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Escritor Autorizado

São Luís - MA, 06 de Fevereiro de 2024.

Paulo Herberth Neves Cabral

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

(98) 98451-5835
(98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO – IDG.**Proc. Nº. 81
Rubrica: 80304/25**CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ESTATUTO SOCIAL.****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO**

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante designado pela sigla – IDG, com base Jurídica no Título II, Capítulo I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, registrado em 28-02/2000, é constituída sob forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e com a finalidade de aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura, inscrita no CNPJ sob o número: 03.667.683/0001-23

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem sua sede e foro na Rua Do Direito, Quadra 03, Nº 03, Bairro Cohafuma, São Luís – MA, CEP: 65.074-810.

Art. 3º O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento e Gestão é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão tem por finalidade:

I - Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado;

II – Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;

III - Desenvolver atividade de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes

 (98) 98449-4333
(99) 98420-3176 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA**CNPJ: 03.667.683/0001-23**

multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com posturas humanizada;

IV - Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício de ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;

V - Promover e realizar projetos de aprimoramento na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos para profissionais com atividade afins ou pessoas que pretendam ingressar na área da saúde;

VI - Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, Programas de Saúde da Família, Hospitais, mas a eles não se restringindo;

VII - Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura;

VIII - Desenvolver ações de apoio técnico, operacional e institucional aos projetos e programas nas áreas da saúde, educação, assistencial, meio-ambiente e cultura;

IX - Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas da saúde, educação, assistência social, meio-ambiente e cultura.

X - Realizar determinadas atividades especializadas, qualificação profissional com profissionais que prestarão serviços estratégicos e eficiente;

XI - Recrutar e selecionar profissionais capacitados, dedicados, com eficiência, prestando serviços de terceirização de mão de obras operacionais;

XII - Gestão de pessoas no processo de atividades de mão de obras em geral, cuja atividades tenha previsibilidade para a data de finalização;

XIII - Atender a necessidade transitória de pessoal regular ou permanente, com acréscimos extraordinários de serviços, com atividades de necessidades intermitente da mão de obra;

XIV - Atendimento a picos de demandas específicos, possibilitando o uso de colaboradores, de forma descontínua ao longo de um período indeterminado, atendendo seus custos operacionais;

Parágrafo Único. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio,



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 5º O Instituto de Desenvolvimento e Gestão observará no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º São órgãos do Instituto:

- I – A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II – O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III – A Diretoria Executiva, como órgão de direção e execução;
- IV – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Seção I Dos Associados

Art. 9º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Art. 10º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Instituidores – Aqueles que participam do ato jurídico de constituição do Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- b) Contribuintes – Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a cooperar financeiramente, admitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Benemérito – Aqueles que prestarem relevantes serviços ou fizerem vultuosas contribuições, a juízo do Conselho de administração, com vistas unicamente ao desenvolvimento social;

Parágrafo 1º. Os sócios beneméritos poderão prestar serviços como responsáveis técnicos, de acordo com a sua área de especialização.

Parágrafo 2º. Nenhum associado, independente da categoria, responderá individual, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, nem haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo 3º. Não pode o associado falar ou assumir compromissos em nome do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, salvo se expressamente autorizados pelos Conselho de administração;

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11º São direitos dos sócios instituidores:

- a) Votar nas propostas apresentadas no Conselho de Administração, quando ocorrer a convocação;
- b) Ser votado para compor os órgãos do Instituto;
- c) Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto.

Art. 12º Os direitos dos sócios membros do Conselho de Administração poderão ser transmitidos aos seus herdeiros, desde que o sucedido se identifique com os objetivos do Instituto e tenha maioria para a prática dos atos da vida civil.

Art. 13º São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- b) Contribuir material, profissional e financeiramente com o crescimento e perpetuidade da entidade;
- c) Ser assíduo nas reuniões do Conselho de administração, quando convocados;
- d) Prestigiar, defender e promover o Instituto de Desenvolvimento e Gestão;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto de Desenvolvimento e Gestão, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Instituição;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto;



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

g) Observar na sede da Instituição ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Processo: 85
Proc. Nº: 80204/95
Rubrica: 4A

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 14º A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 50.000,00(Cinquenta Mil Reais);

Art. 17º A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 19º A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção IV Da Diretoria

(98) 98449-4333
(99) 98420-3176

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Art. 21º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos seguintes membros:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor (a) Financeiro;

III – Diretor (a) Administrativo.

Parágrafo Único: As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria.

Art. 22º A Diretoria será constituída por no mínimo três ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º O mandato da Diretoria será de 4(quatro) anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia

Parágrafo 3º Conforme determina a lei das Organizações Social Nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria deverá cumprir todas as exigências desta lei.

Art. 23º Compete a Diretoria:

- a) Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- a) Executar a programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;

Art. 24º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos, cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

87
Proc. Nº 80804/25
Rubrica: [assinatura]

Art. 26º Compete aos demais diretores empossados.

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV – Diretora Financeira terá a responsabilidade de assinar cheques, movimentar contas, e dá o aval de pagamentos On Line, juntamente com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 28º Compete aos Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

(98) 98449-4333
(99) 98420-3176

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Folha: 88
Proc. Nº: 80304/28
Rubrica: 1/8

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção VI Do Conselho de Administração

Art. 31º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7(sete) membros pela Assembleia Geral, cuja composição:

- A. Presidente;
- B. Vice-Presidente;
- C. Primeiro Secretário;
- D. Segundo Secretário;
- E. Terceiro Secretário;
- F. Primeiro Suplente;
- G. Segundo Suplente.

Respeitara a seguinte formação:

I – Até dois Membros representantes do Poder Público;

II – Um membro representantes de Entidade da Sociedade Civil;

III – Um membro representantes da Comunidade;

IV – Um membro escolhido entre os associados efetivos e fundadores;

V – Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VI – Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Parágrafo Único. Os representantes previstos nos incisos I, II e III devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 32º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 33º O conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 34º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Art. 35º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral.

Art. 36º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral.

Art.37º O Instituto não remunerará os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reunião ou Assembleias.

Art. 38º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específica, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo Único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constará em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

 (98) 98449-4333
(99) 98420-3176

 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Proc. nº. 40 80304/35
Rubrica:

Art. 39º Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo Único. Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 40º Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em assembleia geral
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis,



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

semoventes, ações, títulos da dívida pública, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. As doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei, poderão ser rejeitar pela Assembleia Geral.

41
PDC. Nº. 80304/28
Rubrica: 41

Art. 42º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

- a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) Receitas financeiras e patrimoniais;
- d) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas;
- e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;
- f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e
- g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante previa aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 14, "d" deste Estatuto.

Art. 43º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentaria, dotações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de recursos.

Art. 44º O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 45º É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.



(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃOProc. Nº. 80204/35
Rubricat:

Art. 46º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º Na hipótese da entidade posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados.

Art. 48º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenham o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução, ao qual deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras:

I - Estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Estar acompanhadas de notas explicativas, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º, no § 1º do art. 25, no art. 30 e no § 6º do art. 32 da Lei Complementar n.º 187, de 2021 e do § 3º do art.5º do Decreto nº 11.791/2023.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 49º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(98) 98449-4333
(99) 98420-3176

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

Art. 50º A prestação de contas da entidade observará no mínimo;

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51º As cláusulas do presente Estatuto poderão ser reformadas, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 53º o Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firma Contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 54º Os conselheiros e os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 55º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes também vedado receber qualquer tipo de remuneração ou

(98) 98449-4333
(99) 98420-3176

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23

benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 56º Os casos de omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57º Os associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 58º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

SÃO LUIS - MA, 06 de FEVEREIRO de 2024

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
PRESIDENTE
ENTIDADE IDG

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LQJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 68154 deste cartório e
registrado em microfilme nº 78951
São Luís, 26 MAR 2024 *Chimara*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

Substituto
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Escritora Autônoma

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

DOUGLAS GARDOSO LADEIRA
OAB: MA816716
CPE: 495.498.241-87
ADVOGADO



Proble autogeno 7.88A. São
AYTBAACGGCTVWZVZCCHHKK. 22-08-03.0204
12:02:50. Abr 10.9.1. Parag. INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GARANTIA/F-19001. Total R\$
32,68 Empl R\$ 80,50 FICHO R\$ 2,50 TACE F R\$ 0,34
FEMP R\$ 0,34 Consulte em <https://veio.tre.sp.br/>



Podar publicano 1,814, 840.
A/17/BA02060/00/MCQ/2712/PIVAA 26/03/2004
13:54:02. At: 15:52. Pathway: INETITUTIO DE
DESENVOLUPAMINTO E CESTADOP/4-76051. Total RS
271.162 mil RS 244.58 PERIO RS 7.26 FADOP RS 9.09
FEMP RS 5.95 Conto de w: 17056. (Imag: 100% a.u. br)



Podar Judiciais TJMA, São:
ARQUIVO5686ZFRFBDC4A8CHS74c, 26/03/2024
13:54:46, Ats 16:29, Partes: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E GESTAORP/78661, Total HS
60,75 E-mail HS 64,70 FEIRO RS 2,40 FADFP RS 3,30
FEADFP RS 3,30 Consulte em <https://www.triba.org.br/>

[illegible]

(98) 98449-4333
(99) 98420-3176



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810. São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:

1. Delson Soares Santos
2. Ruy Alberto Soares da Costa
3. Douglas Sousa Santos
4. Wylene Santana de Sousa
5. Benmarque Sousa Santos
6. Maria da Paixão Guimarães
7. JAIKON BRITO SOUZA
8. Luis Fernando da Silva
9. Gizele Sampaio Concilio
10. Gláucia Maria Souza
11. Kanton Guimarães de Carvalho
12. Leandro Souza Concilio
13. Cícilene Souza Concilio
14. Francisco Souza Silva
15. Solanda Xavier Silva
16. Marafian Xavier Silva
17. Valéria Gomes Barros
18. Valéria Gabriela Araújo
19. Edineide dos Santos Ferreira
20. Joice da Silva
21. Adenilson Ribeiro Silva
22. Anderson Ribeiro da Silva
23. Marcos Alves de Costa
24. Gilmith Elias Dutra Lima
25. Gisele Silva Souza

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME nº 78950

Poder Judiciário TJMA São
 PRENOTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 13:40:08 Atividade: 15-1. Partes: INSTITUTO DE
 DESENHO VIMATO E DESENHO DE PESSOAS JURÍDICAS. Total R\$
 26,94 Em R\$ 34,92 FICHA R\$ 1,04 FICHA R\$ 1,30
 FICHA R\$ 1,30 Consulte em <https://tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
 AVISOS DE PRENOTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 13:51:04 Atividade: 15-1. Partes: INSTITUTO DE
 DESENHO VIMATO E DESENHO DE PESSOAS JURÍDICAS. Total R\$
 26,94 Em R\$ 34,92 FICHA R\$ 1,04 FICHA R\$ 1,30
 FICHA R\$ 1,30 Consulte em <https://tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA São
 AVISOS DE PRENOTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 13:51:04 Atividade: 15-1. Partes: INSTITUTO DE
 DESENHO VIMATO E DESENHO DE PESSOAS JURÍDICAS. Total R\$
 26,94 Em R\$ 34,92 FICHA R\$ 1,04 FICHA R\$ 1,30
 FICHA R\$ 1,30 Consulte em <https://tjma.jus.br>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL VINCULOS DE MORRIS, LOJA 4 - CALHAU
 O presente documento encontra-se AVERBADO no
 Reg. nº 68.161 de 28/03/2024
 registrado em microfilme nº 78950
 São Luís, 28 MAR 2024

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Glenda Mello dos Anjos Saldanha
 Substitutos
 Melissa Sousa Rodrigues
 Celiane dos Santos Pestana
 Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Poder Judiciário TJMA São
 ANEXO DE PRENOTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 13:52:06 Atividade: 15-1. Partes: INSTITUTO DE
 DESENHO VIMATO E DESENHO DE PESSOAS JURÍDICAS. Total R\$
 26,94 Em R\$ 34,92 FICHA R\$ 1,04 FICHA R\$ 1,30
 FICHA R\$ 1,30 Consulte em <https://tjma.jus.br>

(98) 98451-5835
 (98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
 CEP: 65.074-810, São Luís/MA



Proc. Nº
Rubrica:

96
80204/25
10

26. Rosilene Bezerra
27. Raimundo Roberto da Silva
28. Maria Euzilene Duarte de Mattos
29. Zuleide Viana de Costa
30. Neide Gomes de Sousa
31. Leilani de São Paulo
32. Lúcia Helena de Sousa Ribeiro
33. Lucilene de Sousa Ribeiro
34. Gilberto Teodoro da Cunha
35. Guilherme Silva Tronca
36. Valeriano Cabral de Souza
37. Maurilene Machado Nêles
38. Helvécio Silva Tronca
39. Rosângela de Fátima Figueiredo
40. Eleni Brito Costa Simão
41. Ritchie S. Lva Souza
42. Marciane Sousa Dias
43. Jéssica Silva Souza
44. Renata Viana Souza
45. Alexandre Nunes Souza
46. Rogério José Pereira Barros
47. Paulo Roberto dos Reis
48. Emílio Lopes Carraro
49. Alexandre Lopes Carraro
50. Henrique de Fátima
51. Ezequiel Ferreira da Costa
52. Lúcia Beatriz Beltrão dos Santos

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 78950



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

50. Márcio Conrado Souza

51. JACQUES SANTOS SANTOS

52. Edineia Barros da Silva

53. MARION SOUZA LOPES

54. Leonardo Batista Correia

55. Elvira Gomes Lopes

56. Suelene Rosa da Silva

57. Anderson Lopes da Silva

58. Patrícia Guimarães de Araújo

59. Regiane Santos Lourenço

60. Camilla Nunes da Silva

61. Isaque Gomes Ferreira

62. Adriano Castro Lima

63. Letícia Silva Gomes

64. Suelene Rosa da Silva

65. Elizângela Souza Costa

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 MICROFILME Nº 789508

SÃO LUIS, 06 FEVEREIRO 2024.


 (98) 98451-5835
 (98) 98519-8666


 Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
 CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23

Nº 82299

92

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

São Luís/MA, 01 de Março de 2024.

Paulo Herberth Neves Cabral

Presidente

Phone: 0603000000 1000 0000
 FAX: 0603000000 0000 0000
 E-mail: 0603000000 0000 0000
 Web: 0603000000 0000 0000

Please indicate TMA No.
 A01HD-A000000100000271001198 2010/06/04
 11:04:49 Ver: 30.0.1 - Pathname: D:\P\1-00250 - Total H5
 02:08 Local H5: 02:00 F5:H5 H5 0:02 0:00 F5 H5 0:04
 00:00 H5 0:04 Channel for web https://web.1984.sak.jp

Priseo de lazo 1,0A 200.
 ANCH: 31489905C30P V5 4/20/98/ 22/10/2024
 11:05:04. Atm: 15.22. Paciente: CHAPJ-80099. Total HT
 4.20 e max HT 4.20 F1 HT 1.05 F 1.16 F A2/F HT 0.22 F F MP
 HT 0.22 Condição em risco/sem tipo estável



 (98) 98451-5835
(98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810. São Luís/MA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo

Aos 18 dias do mês de Março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede da entidade do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, CNPJ 03.667.683/0001-23, localizada na Rua do Direito, quadra nº 03, nº 03, Bairro Cohafuma, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-810, reuniram-se os membros que fazem parte da Diretoria e os demais associados da Entidade - IDG. E de acordo a convocação do Edital, compareceu a maioria dos associados. Eu, Paulo Herberth Neves Cabral como Presidente do IDG, abri os trabalhos, nomeando a Sra. Sidlene Rosa Silva como secretária da reunião, para ajudar com as anotações, com todos já presentes, o presidente começou a reunião e os trabalhos. Em cumprimento à pauta da ordem do dia, cujos assuntos são: **Eleição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo**. Dando continuidade à pauta, o presidente expôs a **necessidade de realizar uma nova eleição** para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, com o objetivo de que fiquem devidamente consignados nesta Ata de Assembleia os membros eleitos para os respectivos cargos. Tal eleição se faz necessária para que as questões técnicas e processuais desta entidade sejam devidamente solucionadas. Dando, portanto, prosseguimento, os associados presentes aprovaram de forma unânime a eleição dos **Membros da Diretoria**, sendo composto por: **Diretor Presidente** o Sr. **Paulo Herberth Neves Cabral**, solteiro, contador, sob CPF nº 966.937.203-82, sob RG nº 977656985 SSP/MA, residente e domiciliado à Av. dos Franceses, Cond. Portal da Ilha, BL Vinhais, APT 203, Outeiro da Cruz, CEP: 65.036-284, São Luís/MA, **Diretor Financeiro** a Sra. **Sidlene Rosada Silva**, solteira, funcionária pública, sob RG nº 101942698-2 SSP/MA, sob CPF nº 915.773.303-15, residente e domiciliada à Rua Aristide Lobão, S/N, Centro, CEP: 65.850-000, Mirador/MA. Prosseguindo com a pauta, foi aprovado por unanimidade pelos associados e presentes, os membros do **Conselho Fiscal**, sendo composto por: Presidente a Sra. **Iolanda Xavier Silva Sousa**, brasileira, solteira, agricultora, sob CPF nº 004.451.563-41, sob RG nº 105085298-0, residente e domiciliada à Rua Estrela, S/N, Bairro Estrela, CEP: 65.850-000, Mirador/MA, **Conselheiro Fiscal** o Sr. **Edilson Pereira da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, sob CPF nº 137.266.503-00, sob RG nº 32093752006, residente e domiciliado à Rua Fran Teixeira, S/N, Centro, CEP: 65.850-000, Mirador/MA, **Conselheiro Fiscal** a Sra. **Vilania Viana da Costa**, brasileira, solteira, comerciante, sob CPF nº 640.864.883-53, sob RG nº 44291472012-5, residente e domiciliada à Rua Fran Teixeira, S/N, Centro, CEP: 65.850-000, Mirador/MA. Adiante, fora aprovado por unanimidade pelos associados e presentes os membros do **Conselho Administrativo**, sendo composto por: Presidente a Sra. **Ana Lucia Silva Martins**, brasileira, divorciada, recepcionista, sob CPF nº 297.342.313-91, sob RG nº 00009592079-8, residente e domiciliada à Travessa Girassol II, Bairro Residencial Paraíso, CEP: 65.010-000, São Luís/MA, **Vice-Presidente** o Sr. **Antônio Luiz Silva Raposo**, solteiro, motorista, sob CPF nº 831.851.943-49, sob RG nº 861659970 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, BL 4, APT 208, Villagio do Angelim, CEP: 65.060-641, São Luís/MA, **Primeiro Secretário** o Sr.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA (2024 a 2028)	
PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	PAULO HERBERTH NEVES CABRAL
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	Av dos Franceses, Cond. Portal da Ilha, Bl Vinhais, Ap 203, Outeiro da Cruz, CEP 65.036-284
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	CONTADOR
CPF Nº	966.937.203-82
RG Nº	977656985 SSP/MA
ASSINATURA	<i>Paulo Herberth Neves Cabral</i>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Nº 823009

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	DIRETOR FINANCEIRO
NOME	SIDILENE ROSA DA SILVA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	Rua Aristide Lobão, s/n, centro, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR
PROFISSÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
CPF Nº	915.773.303-15
RG Nº	101942698-2 SSP/MA
ASSINATURA	<i>Sidilene Rosa da Silva</i>



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23



Instituto de Desenvolvimento e Gestão

101
80304195
AB

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO FISCAL (2024 à 2028)	
PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	PRESIDENTE
NOME	IOLANDA XAVIER SILVA SOUSA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	Rua Estrela, s/n, Bairro Estrela, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	AGRICULTORA
CPF Nº	004.451.563-41
RG Nº	105085298-0
ASSINATURA	<i>Iolanda Xavier Silva Souza</i>

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 82300

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL
NOME	EDILSON PEREIRA DA COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	Rua Fran Teixeira, s/n Centro, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
CPF Nº	137.266.503-00
RG Nº	32093752006
ASSINATURA	<i>Edilson Pereira da Costa</i>

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL
NOME	VILANIA VIANA DA COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	Rua Fran Teixeira, s/n Centro, CEP 65.850-000
CIDADE	MIRADOR
PROFISSÃO	COMERCIÁRIA
CPF Nº	640.864.883-53
RG Nº	44291472012-5
ASSINATURA	<i>Vilania Viana da Costa</i>



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23

Deleon Sousa Santos, brasileiro, solteiro, estudante, sob CPF nº 057.701.871-07, sob RG Nº 035774962008-1, residente e domiciliado à Travessa Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, CEP: 65.850-000, Mirador/MA, **Segundo Secretário** a Sra. Ana Beatriz Belisário dos Santos, brasileira, solteira, dentista, sob CPF nº 058.264.773-85, sob RG nº 025086882003-9, residente e domiciliada à Travessa São Francisco, 433, Guanabara, CEP: 65690-000, Colinas/MA, **Terceiro Secretário** a Sra. Carla Cássya Santos Costa, brasileira, solteira, farmacêutica, sob CPF Nº 012.825.613-32, sob RG nº 023974102003-8, residente e domiciliada à Avenida Domingos Sertão, 1634, São José, CEP: 65870-000, Pastos Bons/MA, sendo **Suplentes**: Sra. Thamara Rodrigues Pestana, brasileira, solteira, enfermeira, sob CPF nº 010.999.113-38, sob RG nº 019282152001-0, residente e domiciliada na RUA BOA ESPERANÇA, nº 190, Condomínio Marfim, BL B, CEP: 65066-190, São Luís/MA, e a Sra. Hyassanna Belisário dos Santos Couto, brasileira, solteira, enfermeira, sob CPF nº 031.213.333-21, sob RG nº 026739712003-9, residente e domiciliado no Pv Vila Cardoso, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65.888-000 Grutinha, São Domingos do Azeitão/MA. Os eleitos foram logo empossados em seus cargos, ficando assim sem alteração para o mandato no período de 2024 a 2028, exceto nos casos estabelecidos no estatuto social da entidade. Nada mais havendo a tratar, facultada a palavra aos presentes, como não houve nenhum manifesto, o Presidente encerra a sessão agradecendo o comparecimento dos associados e demais presentes e às decisões que foram tomadas conforme a pauta no edital de convocação. Assinando a Ata, após eleição dos respectivos membros, todos os associados presentes nessa reunião,

103
80304/25
HA

São Luís/MA, 18 de Março de 2024.



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no

Reg. nº **68.154.823.00** (teste cartório e

registrado sob nº **68.154.823.00**)

São Luís, 22 de Mar. de 2024

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho

Glenda Medeiros Araújo Saldanha

Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues

Cebiane dos Santos Pestana

Lianna Lorena Vale Mendes

Lucyana Letícia Gouveia Nunes

Escritório Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Paulo Herberth Neves Cabral
Paulo Herberth Neves Cabral
Presidente

Sidlene Rosa da Silva
Sidlene Rosa Silva
Secretária

Prode Autenticar: T/MA - São
AVE-HA02002002 V00000000-8872, 20/10/2024
11:08:15, Atividade: Preenchimento de Formulário, Total: R\$
130,00 e sua R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00
FISC R\$ 130,00 Consulte em <http://repositorio.tma.gov.br>

Prode Autenticar: T/MA - São
AVE-HA02002002 V00000000-8872, 20/10/2024
11:08:15, Atividade: Preenchimento de Formulário, Total: R\$
130,00 e sua R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00
FISC R\$ 130,00 Consulte em <http://repositorio.tma.gov.br>

Prode Autenticar: T/MA - São
AVE-HA02002002 V00000000-8872, 20/10/2024
11:08:15, Atividade: Preenchimento de Formulário, Total: R\$
130,00 e sua R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00
FISC R\$ 130,00 Consulte em <http://repositorio.tma.gov.br>

Prode Autenticar: T/MA - São
AVE-HA02002002 V00000000-8872, 20/10/2024
11:08:15, Atividade: Preenchimento de Formulário, Total: R\$
130,00 e sua R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00 FISC R\$ 130,00
FISC R\$ 130,00 Consulte em <http://repositorio.tma.gov.br>



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, nº 03, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	
RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO(2024 à 2028)	
PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
SEGMENTO	ASSOCIADA EFETIVA E FUNDADORA
CARGO	PRESIDENTE
NOME	ANA LUCIA SILVA MARTINS
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	DIVORCIADA
ENDEREÇO	TRAVESSA GIRASSOL II, 8A, BAIRRO RESIDENCIAL PARAISO, CEP: 65.010-000
CIDADE	SÃO LUÍS
PROFISSÃO	RECEPCIONISTA
CPF Nº	297.342.313-91
RG Nº	00009592079-8
ASSINATURA	Ana Lucia Silva Martins

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 82300

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
SEGMENTO	ESCOLHIDO ENTRE OS EMPREGADOS DO INSTITUTO
CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	ANTÔNIO LUIZ SILVA RAPOSO
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, BLOCO 4, AP 208, VILLAGIO DO ANGELIM, CEP: 65.060-641
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	MOTORISTA
CPF Nº	831.851.943-49
RG Nº	861659970
ASSINATURA	Antonio Luiz Silva Raposo

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
SEGMENTO	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE
CARGO	PRIMEIRO SECRETÁRIO
NOME	DELEON SOUSA SANTOS
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
ENDEREÇO	TRAVESSA RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 65.850-000
CIDADE	MIRADOR - MA
PROFISSÃO	ESTUDANTE
CPF Nº	057.701.871-07
RG Nº	035774962008-1
ASSINATURA	Deleon Sousa Santos

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS	CANTUÁRIA DE AZEVEDO
SEGMENTO	ENTIDADE SOCIAL (IGREJA CATÓLICA)	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARGO	SEGUNDO SECRETÁRIO	Nº 82300
NOME	ANA BEATRIZ BELISARIO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA	
ENDEREÇO	TV SÃO FRANCISCO, 433, GUANABARA, CEP: 65690-000	
CIDADE	COLINAS - MA	
PROFISSÃO	DENTISTA	
CPF Nº	058.264.773-85	
RG Nº	025086882003-9	
ASSINATURA	Ana Beatriz Belisario dos Santos	

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
SEGMENTO	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
CARGO	TERCEIRO SECRETÁRIO
NOME	CARLA CÁSSIA SANTOS COSTA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1634, SÃO JOSÉ, CEP: 65870-000
CIDADE	PASTOS BONS - MA
PROFISSÃO	FARMACÊUTICA
CPF Nº	012.825.613-32
RG Nº	023974102003-8
ASSINATURA	Carla Cassia Santos Costa

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS
SEGMENTO	NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL
CARGO	SUPLENTE
NOME	THAMARA RODRIGUES PESTANA
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	RUA BOA ESPERANÇA, N 190, CONDOMÍNIO MARFIM, BL B, CEP: 65066-190
CIDADE	SÃO LUÍS - MA
PROFISSÃO	ENFERMEIRA
CPF Nº	010.999.113-38
RG Nº	019282152001-0
ASSINATURA	Thamara R. Pestana



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA



105
Proc. N° 802.04/25
Rubrica: 1A

PERÍODO DO MANDATO	4 ANOS	
SEGMENTO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	CANTUÁRIA DE AZEVEDO
CARGO	SUPLENTE	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
NOME	HYASSANNA BELISÁRIO DOS SANTOS COUTO	Nº 82300
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA	
ENDEREÇO	PV VILA CARDOSO, S/N, CM1945134UNI120339 CEP: 65888-000 GRUTINHA	
CIDADE	SAO DOMINGOS DO AZEITAO - MA	
PROFISSÃO	ENFERMEIRA	
CPF Nº	031.213.333-21	
RG Nº	026739712003-9 SSP- MA	
ASSINATURA	Hyassanna Belisário dos Santos Costa	



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

CNPJ: 03.667.683/0001-23

LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Reuniao dia : 18 de Maio de 2024

Proc. N.º
Rubrica:

106
80204125
JP

1. Larissa Alvim da Silva
2. Maria Fátima Duarte de Matos
3. Rosilene Bezerra
4. Vidiana Thana de Costa

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 8230



5. Neide Doris de Souza
6. R. L. de S. Silva
7. Lucinete de Sousa Ribeiro



8. Lucinete de Sousa Ribeiro
9. Gilberto Figueira e Silva
10. Gisllene Silva Franco
11. Valeriano Carlos de Souza
12. Márcia Machado de Sales
13. Gisllene Silva Franco
14. Rosilene de Souza

Pode acessar TAMA, São
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001

Pode acessar TAMA, São
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001

Pode acessar TAMA, São
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001



15. Glória Cristina Costa Simão
16. Ritchie Silva Souza
17. Marlene Souza Reis
18. Silvana Silva Souza

Pode acessar TAMA, São
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001
11.11.2024, 15:17, para: 10001, 10001, 10001

19. Renata Liana Souza
20. Paulo Roberto de Souza
21. Alexandre Maria Souza
22. Emilio dos Reis Carneiro
23. Carmem dos Reis Carneiro
24. Luiz Carlos de Souza
25. Carlos Pereira de Costa

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 82301 deste cartório e
registrado em
São Luís, 18 de Maio de 2024.

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo

Glória Medeiros Araújo Saldanha

Substitutos:

Maíra Sousa Rodrigues

Celliane dos Santos Pastana

Luciana Loretta Vilela Mendes

Luciana Loretta Vilela Mendes

Escritório Autorizado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



(98) 98451-5835
(98) 98519-8666



Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

26. Adna Bastos Beltrão dos Santos
27. Deleus Sousa Santos
28. Luiz Alberto Sousa da Costa
29. Earley Sousa Santos
30. Wydene Santana de Sousa
31. Biamon qy Sousa Santos
32. Maria da Paixão Guimarães
33. JAIRON BRITO SOUZA
34. Luiz Fernando Gomes da Silva
35. Alzira Souza Conceição
36. Edtania Melo Souza
37. Romari Guimarães de Carvalho
38. Leandro Souza Conceição
39. Cicilene Souza Conceição
40. Yrassilce Souza Conceição Silva
41. Selinda Xavier Silva Souza
42. Massipam Xavier Silva
43. Isidoro Vitor Barroso
44. Valéria quadrado Araújo
45. Edinilson Soares de Faria
46. Jenara Moura da Silva
47. Cida Maria Ribeiro da Silva
48. Antônio Ribeiro da Silva
49. Wladimir Alves de Costa
50. Georgetti Elias Dutra Lima
51. Joeli Silva Souza
52. Capim Ribeiro da Silva

107
 Pág. Nº: 80304/25
 Rubrica: 107

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 8230

(98) 98451-5835
 (98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
 CEP: 65.074-810, São Luís/MA

53. Sirlene Rosa da Silva
54. Edinalia Barros da Silva
55. Elia Silva Rocha
- 56.ilda mento da Silva
57. Arlandino Sandoes da Cruz
58. Raulda Nunes da Silva
59. Elzengelo Sousa Costa
60. Keyane Pereira dos Santos
61. Pedron Ribeiro da Silva
62. Carmine Maria de Jesus Costa
63. Adriano Costa Lima
64. Mariana Karoline Cardozo Costa
65. Ana Laura Silva Martins
66. Hyassanna Beltrão dos Santos Costa
67. Carla Larissa Santos Costa
68. Antonio Luiz Silva Raposo
69. Chimara R. Batista
- 70.
- 71.
- 72.
- 73.
- 74.
- 75.
- 76.
- 77.
- 78.
- 79.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 8230

(98) 98451-5835
(98) 98519-8666

Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma
CEP: 65.074-810, São Luís/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N. 00080304.2025.0225 - SEMUS

Procedimento: Termo Aditivo

Assunto: Necessidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS

Na qualidade de ordenador de despesa, autorizo a presente instauração de procedimento para **prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS**, que tem por objeto o **gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA**, em consonância com as **Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS** e às diretrizes da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/03.

Quanto ao pedido de Reajuste Financeiro apresentado pela Contratada, deverá ser aberto processo específico para análise e adoção das providências cabíveis para fins de concessão de reajuste no contrato em referência.

Encaminhe-se os autos ao Secretário Adjunto de Administração e Finanças para indicação de dotação orçamentária para custeio da referida despesa.

Após, seja feita a remessa dos autos a Comissão de Fiscalização para ciência, análise e manifestação sobre a **prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS**.

São José de Ribamar-MA, 03 de abril de 2025.

BERNARDETE DE
LOURDES VEIGA
FERREIRA:27988350382

Assinado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA
FERREIRA:27988350382
Data: 2025.04.03 18:38:45 -0300

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

DESPACHO

À Ilma. Secretária Municipal de Saúde/SEMUS

PROCESSO N. 00080304.2025.0225 - SEMUS

Procedimento: Termo Aditivo

Assunto: Necessidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS

Em atenção ao despacho anterior, informo que a referida despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	09.02 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:	2086 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC; 2009 – Assistência Farmacêutica;
Categoria Econômica:	3 3 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3 3 90 30 – Material de Consumo; 4 4 90 51 00 – Obras e instalações;
Fonte de Recurso:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 / 1.601 / 2.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS; 1.605 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem; 2.602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços – Destinados ao enfrentamento ao COVID – 19.

São José de Ribamar - MA, 04 de abril de 2025.

Werbron Guimarães Lima
Secretária Adjunto de Administração e Finanças/SEMUS


Telma de Araújo Coelho
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde – SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Folha: 111
Proc. Nº: 80304/25
Subscrição: 1A

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

DESPACHO

PROCESSO N. 00080304.2025.0225 - SEMUS

Procedimento: Termo Aditivo

Assunto: Necessidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS

Considerando o Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS, que tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, cuja vigência é até 18 de maio de 2025;

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada;

Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados;

Considerando que o Ministério da Saúde entende que é necessário introduzir novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais, modernizar a regulação do acesso aos serviços e fortalecer os mecanismos de controle social;

Considerando que a continuidade da contratação se justifica pela imprescindibilidade da prestação dos serviços de saúde, garantindo o atendimento aos usuários do SUS no Hospital e Maternidade de São José de Ribamar, especialmente considerando que o hospital é o único do município, tendo grande fluxo de atendimento de média e baixa complexidade, além de grande fluxo de atividade de gestantes e neonatais, ou seja, serviços essenciais, os quais não podem ser interrompidos, sob pena de causar grave prejuízo à população, deste município;

Considerando que o serviço objeto do contrato em referência visa assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência aos serviços de gestão e execução de ações e serviços de saúde. E, ainda, pode ser destacada como benefício adicional pertinente a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, sem interrupção motivada por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a organização social contratada fica integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e pela contratação de pessoal titulado e especializado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

Considerando que a solicitação se justifica também diante da incapacidade técnica, material e de pessoal em quantitativo suficiente para atender todas as necessidades de fornecimento e serviços essenciais do HMMSJR, se revelando imprescindível a continuidade do serviço, por força do Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Sem olvidar que se revela mais vantajosa a administração, por ser menos oneroso, considerando todos os encargos e responsabilidades advindas das contratações que se fazem necessárias para a execução das atividades do HMMSJR;

Desta forma, a Comissão de Fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS, por mais 12 (doze) meses, haja vista se revelar imprescindível para proporcionar a manutenção e o regular desempenho das atividades desenvolvidas na Unidade, viabilizando condições dignas de trabalho aos servidores, exercendo ainda um papel de alta relevância no atendimento de sua população alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade.

São José de Ribamar-MA, 08 de abril de 2025.


LUCIANE MAYRON MESQUITA FONSECA DOS SANTOS

Diretora Geral do Hospital Municipal de São José de Ribamar/MA

Fiscal do Contrato

CRISTIANA DE ARAGÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS

Coordenadora da Média e Alta Complexidade

Fiscal do Contrato


REDILSON MARQUES GARCEZ

Coord. Serv. Assist. Farmacêutica

Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

PROCESSO N. 00080304.2025.0225 - SEMUS

Procedimento: Termo Aditivo

Assunto: Necessidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS

Prezada Chefe de Gabinete,

Encaminhe-se os autos ao Gabinete, para análise e regular prosseguimento do feito, a fim de que seja realizado **Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS**, que tem por objeto o **gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, em consonância com às Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, como forma de garantir a continuidade dos serviços da SEMUS, permitindo, assim, a execução de atividades com efetividade, a fim de evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes, garantindo-se, desta forma, o direito à saúde, consagrado como direito fundamental, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, em atenção ao dever de observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos e a essencialidade dos serviços a saúde, como forma de evitar prejuízos as atividades regularmente desenvolvidas pelo corpo técnico da SEMUS, encaminho os autos para adoção das providências visando a **prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2022/SEMUS, pelo período de 12 (doze) meses**.

São José de Ribamar, 10 de abril de 2025

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

BERNARDETE DE LOURDES
VEIGA FERREIRA 2798835/0382

Assinado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA
FERREIRA 2798835/0382
Data: 2025.04.10 10:19:21 -01'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PROC. Nº 00080304.2025.0225-SEMUS

FL. Nº 114

VISTO GABINETE

DESPACHO ADMINISTRATIVO - 2025
CHEFIA DE GABINETE/SJR

São José de Ribamar, 09 de maio de 2025.

À Sua Senhoria, o Senhor,
ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM
Chefe da Central de Licitação, Contratos e Convênios.

Assunto: Encaminhamento de Processo nº 00080304.2025.0225-SEMUS.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para as devidas providências de V. Sa.,
Processo nº 00080304.2025.0225-SEMUS, que versa sobre SOLICITAÇÃO DE TERMO
ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022/SEMUS- IDG.

Sem mais para o momento, valho-me da oportunidade para externar protestos de elevada
estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELLE
NOGUEIRA
BUNA:45240
884315

Assinado de forma
digital por DANIELLE
NOGUEIRA
BUNA:45240884315
Dados: 2025.05.09
11:34:44 -03'00'

DANIELLE NOGUEIRA BUNA
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

Proc. N° 115
503.04/25
4X

Procedimento Administrativo nº 00080304.2025.0225

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS

Assunto: Formalização do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre o Município de São José de Ribamar e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Saúde, encaminhada a esta Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, para parecer quanto à possibilidade de formalização de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022- PMSJR/SEMUS, firmado entre o Município de São José de Ribamar e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, que tem como objeto a formação de parceria entre as partes que tem por objeto o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, em consonância com as Políticas do Serviço Único de Saúde - SUS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do prazo anteriormente pactuado.

Fundamenta seu pedido no Memorando nº 23/2025-SEMUS, da lavra da Coordenadora de Média e Alta Complexidade da SEMUS, apontando a necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período apontado, com vistas à continuidade dos serviços de gestão, objetivando a manutenção da prestação de serviço de saúde de forma integral e com qualidade aos pacientes da rede de saúde do município de São José de Ribamar.

Notificada a Organização Social Contratada, nesse desiderato, esta manifestou interesse na prorrogação do contrato, pelo período indicado, nas mesmas condições e valores inicialmente pactuados, conforme Ofícios nº 483/2025/SEMUS e nº 28/2025-IDG, anexados ao processo.

Instruem os autos, os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 137/2024-SEMUS, da lavra Diretora Geral do Hospital Maternidade de São José de Ribamar, justificando a necessidade da prorrogação pretendida;
- b) Contrato de Gestão nº002/2022/PMSJR/SEMUS, com seu devido extrato de publicação;
- c) Termo de Cessão ou Permissão de Uso ao Contrato de Gestão nº002/2022/PMSJR/SEMUS;
- d) Termos de Apostilamento ao Contrato de Gestão nº002/2022/PMSJR/SEMUS;
- e) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº002/2022 - SEMUS, com seu devido extrato de publicação;
- f) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº002/2022 - SEMUS, com seu devido extrato de publicação;
- g) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº002/2022 - SEMUS, com seu devido extrato de publicação;
- h) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº002/2022 - SEMUS, com seu devido extrato de publicação;
- i) Portaria nº290 de 24 de maio de 2022, designando Luciane Mayron Mesquita Fonseca dos Santos, Cristina de Aragão Rodrigues de Vasconcelos e Rosana Galvão de Freitas Matos, como fiscais do contrato;
- j) Ofício nº483/2025/SEMUS - da Secretária Municipal de Saúde, solicitando manifestação da Contratada quanto ao seu interesse na prorrogação contratual, com anexo;
- k)
- l)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

Processo: 116
Proc. Nº: 803.0418
Rubrica: [assinatura]

- m) Ofício nº705/2024/SEMUS - da Secretária Municipal de Saúde, solicitando manifestação da Contratada quanto ao seu interesse na prorrogação contratual;
- n) Ofício nº 28/2025/IDG, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, concordando com o aditivo pretendido, nas mesmas condições inicialmente pactuadas;
- o) Documentação apresentada pelo Presidente do Instituto, a saber:
1. Cópia do documento de identificação bem como comprovante de residência do Presidente do IDG;
 2. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretária de Estado da Fazenda do Maranhão, com validade até 29/04/2025;
 3. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 24/08/2025;
 4. Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 22/04/2025;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 01/06/2025;
 6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretária de Estado da Fazenda do Maranhão, com validade até 29/04/2025;
 7. Certidão Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA, com validade até 28/06/2025;
 8. Cartão CNPJ;
 9. Declaração que não emprega menor;
 10. Declaração de cumprimento aos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93;
 11. Alvará de Licença e Funcionamento 2025;
 12. Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
 13. Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
 14. Consolidação e Alterações do Estatuto Social - Instituto De Desenvolvimento e Gestão IDG;
- p) Despacho da Secretária Municipal de Saúde, comunicando a necessidade de formalização do aditivo ao Gabinete do Prefeito;
- q) Despacho informando a Dotação Orçamentária;
- r) Justificativa para prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;
- s) Despacho da Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, encaminhando o pleito da SEMUS para análise e manifestação da CELICC;
- t) Demais despachos administrativos.

É o relatório. Passamos a opinar.

Inicialmente, necessário esclarecer que o Termo Aditivo é um instrumento que tem por objetivo alterar dispositivos de contrato já firmado, permitindo-se ao executor adequar sua proposta às condições do momento, quando estas se apresentam diferentes das inicialmente pactuadas.

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse, visto que em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças e qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada.

A questão é distinta no Direito Administrativo, vez que nesta seara a modificação contratual é assegurada no instrumento legal que rege as contratações efetivadas pelos órgãos integrantes da máquina estatal, e uma vez preenchidos todos os requisitos para sua implementação, não se caracteriza rompimento do pacto pré-ajustado. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade do Estado em promover os direitos fundamentais por meio de atuação ativa.

A própria Jurisprudência do TCU estabelece que:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

Folha: 117
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: [assinatura]

"é admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal) (Acórdão nº 625/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)".

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia.

No caso dos autos, pleiteia a Secretaria solicitante a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contando o contrato com menos de um ano de execução, fundamentada na plena anuência e manutenção do valor dos serviços ofertados pela Contratada, mostrando-se a renovação mais vantajosa economicamente, e na necessidade de continuidade da prestação dos serviços, que possuem natureza contínua.

Devemos enfatizar que o aditivo ora analisado, no que se refere ao pleito de prorrogação da vigência contratual, não ocasionará a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso, visando apenas dar continuidade à execução de serviços de natureza continuada de gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, conforme justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Segundo a melhor doutrina, a finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como o interesse da coletividade, que é conceituado como interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade, sendo de interesse maior a aplicabilidade dos recursos ao fim almejado no pacto administrativo.

Nessa esteira, o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, possibilita a prorrogação dos contratos de prestação de serviços como o em análise, que tem como objeto atividade imprescindível para o atendimento das prioridades estabelecidas pela gestão municipal, desde que não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) meses.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(-)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Corroborando com esse entendimento o Decreto Federal Nº 11.948, DE 12 DE MARÇO DE 2024, aduz que em seu artigo nº 21, que a cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Ademais, a prorrogação do prazo de vigência está prevista expressamente na Cláusula Segunda do Contrato nº 002/2022/PMSJR/SEMUS, a saber:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial no dia 18/05/2022, prorrogáveis, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o fomento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

De fato, adéqua-se à definição contida no Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

118
Proc. Nº. 80304/25
Rubrica:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

Cumprе ressaltar que a prorrogação do prazo de vigência implicará em aporte de recursos para fazer face à prestação de serviços durante os 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total anual estimado em R\$ 39.374.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

No que pertine à exigência de que *"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."* (Art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), mister ressaltar que o presente processo está instruído com clara justificativa, inserida no Despacho assinado pela Secretária Municipal de Saúde, destacando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, de natureza contínua, como forma de garantir a continuidade dos serviços da SEMUS, a fim de evitar prejuízos ao atendimento dos pacientes, garantindo-se, dessa forma, o direito à saúde.

Quanto à autorização pela autoridade competente, assim preleciona JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR: *"...a prorrogação é matéria da discricão administrativa, insuscetível de ser imposta ou reclamada pelo contratado; cabe exclusivamente à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir-se pela prorrogação do contrato, se cabível."*

Ademais, no caso em análise, devemos destacar que a assinatura do Contrato Administrativo nº 002/2022/PMSJR/SEMUS se deu em 18/05/2022, não existindo impedimento legal para sua prorrogação pelo período solicitado, ressaltando não ser possível sua prorrogação por prazo indeterminado, condicionada à conclusão novo processo licitatório instaurado, por força da vedação do § 3.º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 57. (...)

§ 3.º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

Ressalte -se ainda, conforme o regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos, o processo em epigrafe fora constituído sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto na instrução processual, diploma esse revogado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

Dessa forma, em que pese a revogação do diploma que embasa o referido processo, a NLLC estabeleceu em seus artigos 190 e 191, o regime de transição para a nova lei, fixando que todos os contratos administrativos firmados sob fundamento das citadas leis revogadas, seguiriam seus ditames até sua extinção, bem com, permitindo a utilização de tais normativos, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) instaurados sob sua vigência, desde que tal opção constasse expressamente no edital e no aviso ou instrumento de contratação direta, até que o prazo do artigo 193, II, antes citado, fosse exaurido. Vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

Folha: 119
Proc. N° 80304/25
Rubrica: *[assinatura]*

Desta feita, o Contrato de Gestão nº 002/2022 – PMSJ/SEMUS, foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, essa deve ser aplicada ao procedimento. Entendimento no sentido contrário significaria violação a regra de transição do artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ex postis, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à solicitação, esta Assessoria Especial opina pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência pertinente a prestação de serviços de Gerenciamento e Execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde – SUS, e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São José de Ribamar, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado, com valor total anual estimado de R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), mediante a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022/PMSJR/SEMUS, celebrado entre o Município de São José de Ribamar e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, avaliada a conveniência e oportunidade.

Em que pese à juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, ressalte-se que antes da formalização do Termo Aditivo, com a assinatura do respectivo instrumento, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade da empresa, com a respectiva juntada das certidões atualizadas, assim como, verificada a existência de prévio empenho da despesa.

Segue em anexo a **Minuta do Quinto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 002/2022/PMSJR/SEMUS**, para análise e aprovação pela SEMUS, com todas as páginas devidamente rubricadas pela subscritora do presente parecer.

É o parecer. S. M. J.

Desse modo, apresentado parecer favorável, devolvo os presentes autos ao gabinete do Chefe da CELICC, para o devido encaminhamento.

São José de Ribamar/MA, 09 de maio de 2025.

[assinatura]
Mayara Silva Duarte
OAB/MA 20.890

Assessora Especial da Chefia da CELICC
Matricula nº 0996218

**QUINTO TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº 00080304.2025.0225
Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar - MA, com sede na Rua Marcelino Champinat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, Bairro: Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HERBERT NEVES CABRAL, na qualidade de Representante Legal da OS, R.G. nº. 97765698-5, CPF nº 966.937.203-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 00080304.2025.0225, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e alteração do Decreto Federal nº 11.948/2024 e Lei Municipal nº 1.148/2021, demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 21 do Decreto Federal nº 11.948/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do vencimento do prazo anteriormente pactuado, findando em 18/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato fica mantido em **R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, considerando-se o valor mensal de repasse estimado de **R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	09 02 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:	2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - NLA;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 - Material de consumo; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte de Recurso:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS; 1.601 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS; 2.600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS; 1.605 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem; 2.602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento do COVID-19.



CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 00080304.2025.0225.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, ____ de ____ de 2025.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC

Folha: 132
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: 

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00080304.2025.0225-SEMUS

São José de Ribamar, 09 de maio de 2025.

Devolvem-se os autos do Processo Administrativo nº 00080304.2025.0225-SEMUS, referente termo aditivo ao Contrato Nº 002/2022-SEMUS, firmado com a empresa IDG, à sua secretaria de origem para fins de reserva Orçamentaria e Posterior envio a Controladoria.


MARILIA DOS SANTOS GARCEZ
Matricula : 0994534

15

16

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA - SRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	

Nº DO PROCESSO:	UND. GESTORA DO REQUISITANTE	DATA
00080304.2025.0225 SEMUS	SEMUS	12/05/2025
TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR	ORGÃO DE DESTINO APÓS RESERVA
ADITIVO DE PRAZO	R\$ 535.369,60	CGM/PMSJR

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA COMPRA OU PEDIDO:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2025 - SEMUS/PMSJR DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO 12 UNIDADES DE SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PROGRAMA DE TRABALHO/PROJETO ATIVIDADE:	2085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL E MATERNIDADE
ELEMENTO:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
FICHA	Nº 785

AUTORIZO O SETOR ORÇAMENTÁRIO DA SEMPAE, PROCEDER COM A EMISSÃO DA NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA.


Teima de Araújo Coelho
Coord. do Fundo Munic. de Saúde
Matrícula: 995023

COORD. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Clodomir Cardoso, s/nº

06.351.514/0001-78

Exercício: 2025

Folha: 124
Proc. Nº: 80304.2025
Rubrica: 69

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 1208
Ficha Nº : 785 Processo Nº : 080304.2025.0225				
Unidade : 020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Funcional : 10.302.0003.2086.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Código de Aplicação: 300 001				
Fonte Recurso: 1 500				
Recursos não Vinculados de Impostos				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
10.631.154,25	0,00	-2.001.133,99	8.094.650,66	535.369,60
Data	Histórico			
12/05/2025	RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 03/2021, 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080304.2025.0225-SEMUS.			
	VALOR DA RESERVA	535.369,60		
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00		
	RESERVA ANULADA	0,00		
	RESERVA REFORÇADA	0,00		
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA	535.369,60		
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00		


Ana Tercia de Andrade Melo
Coordenador de Orçamento e Planejamento
CPF: 042.261.043-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 125
Proc. N.º: 80304/25
Rubrica: *[assinatura]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 80304.2025.0225

OBJETO: Solicitação de Renovação do Contrato de Gestão 02/2023 do Instituto Desenvolvimento e Gestão referente ao serviço de gestão e execução de ações e serviços de saúde realizados no hospital e maternidade de São José de Ribamar.

INTERESSADO: IDG – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, ressaltamos que a análise técnica aqui efetuada pelo Controle Interno possui previsão legal na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao constatarem qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente aos órgãos responsáveis para sanar os vícios encontrados, e, posteriormente, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado ou União.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”

Neste sentido, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/ordenador de despesas.

Por fim, ressalta-se que todos os pareceres, ofícios e demais peças que instruem o presente processo é de responsabilidade exclusivamente de seus respectivos

Rua Arthur Azevedo, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão



Folha: 126
Proc. N° 80304/25
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

subscritores e órgãos vinculados, cabendo à CGM, neste momento, a emissão de parecer opinativo e não vinculante quanto ao obedecimento às formalidades legais do processo, especificamente, apurar se todos os elementos necessários ao pagamento constam no processo.

RELATÓRIO

O exame tem a finalidade de apresentar o parecer conclusivo do presente processo de aditivo ao contrato, para isto utilizando-se das peças documentais da composição processual e da análise dos atos administrativos de acordo com as normas e legislação vigentes sobre a matéria.

O presente parecer limita-se aos elementos trazidos aos autos do processo em referência, levando-se em conta a sequência dos atos administrativos praticados. Neste processo tratamos do seguinte objeto "Solicitação de Renovação do Contrato de Gestão 02/2023 do Instituto Desenvolvimento e Gestão referente ao serviço de gestão e execução de ações e serviços de saúde realizados no hospital e maternidade de São José de Ribamar".

EXAME

Os trabalhos foram desenvolvidos e fundamentados na Constituição Federal, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 207/2006; Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

Em face da análise procedida, visando à liquidação sob o aspecto administrativo temos os seguintes documentos:

1. Solicitação de Prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2023 – SEMUS;
2. Contrato nº 02/2022: Contratação para Contrato de Gestão 02/2023 do Instituto Desenvolvimento e Gestão referente ao serviço de gestão e execução de ações e serviços de saúde realizados no hospital e maternidade de São José de Ribamar;
3. Termo de Cessão ou Permissão de Uso, com a respectiva publicação;
4. Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão, com a respectiva publicação;
5. Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 02/2023 do Instituto Desenvolvimento e Gestão referente ao serviço de gestão e execução de ações e serviços de saúde realizados no hospital e maternidade de São José de Ribamar;
6. Portaria nº 290, 24 de maio de 2022, com a respectiva publicação;
7. Ofício nº 483/2025 – SEMUS: Solicitação de Prorrogação;
8. Ofício nº 705/2024 – Manifestação da Contratada;
9. Documentos apresentados pelo Presidente do Instituto:
 - Documentos de identificação com comprovante de residência;
 - Certidões de Regularidade Fiscal Trabalhista;

Rua Arthur Azevedo, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão



Folha: 154
Proc. Nº: 80306/25
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Declaração que não emprega menor;
- Declaração de cumprimento aos incisos III e IV;
- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 10. Consolidação e Alterações do Estatuto Social - IDG;
- 11. Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a necessidade de formalização do aditivo;
- 12. Despacho informando a Dotação Orçamentária;
- 13. Justificativa para prorrogação do prazo de vigência;
- 14. Despacho da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;
- 15. Demais despachos;
- 16. Parecer Jurídico;
- 17. Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022;
- 18. Solicitação de Reserva Orçamentária – SRO;
- 19. Nota de Reserva Orçamentária nº 1208;
- 20. Despacho à CGM.

ENCAMINHAMENTO

Sugerimos encaminhamento para a SEMUS;

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a instrução do processo estritamente à análise documental contida nos autos, opinamos pela **CONFORMIDADE** do processo, **proceda-se o aditivo.**

São José de Ribamar/MA, 12 de maio de 2025.

Daniela Rosa de Moraes
Analista de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo: nº 00080304-2025.0223 - SEMUS

Objeto: Aditivo do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS/PMSJR

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

À vista das informações constantes no presente processo, e atribuições que me são conferidas, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho para a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, inscrita no CNPJ: 03.667.688/0001-23, discriminativo de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	2085 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade no Hospital e Maternidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso	1.500
Ficha	785
Reserva	1208
VALOR A SER EMPENHADO:.....R\$	R\$ 545.369,60

São José de Ribamar/MA, 12 de maio de 2025.

Bernardete de Lourdes Veiga-Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Folha: 129
Proc. N°: 80304/25
Rubrica: 



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. Clodomir Cardoso, s/nº

Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CNPJ Nº: 06.351.514/0001-78

NOTA DE EMPENHO Nº 512002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
02	PODER EXECUTIVO	
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0003.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
535.369,60	535.369,60	0,00

FICHA: 785 DATA: 12/05/2025 LICITAÇÃO:

Nº

PROCESSO:

CREADOR.: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG

Reserva.: 1208 Contrato nº.: 1

CNPJ/CPF: 03.667.683/0001-23

CÓDIGO: 1136 Telefone: (98) 8519-8666

ENDEREÇO: R MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUPITER CÍDADE.: SÃO LUIS

U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS : 1.500

Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

VALOR QUE DE RIBAMAR, REFERENTE A DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONTRATO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 03/2021, 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000304.2021.0215-SEMMU.

TIPO DE EMPENHO: ES - Estimativa

VALOR TOTAL...: 535.369,60

Valor por Extensão:

quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 12/05/2025

BERNARDETE DE
LOURDES VEIGA
FERREIRA:27988350382

Assinado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES
VEIGA FERREIRA:27988350382
Data: 2025.05.12 14:32:26
+03'00'

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Emissão:
Usuário:

MATEUS SJB
EDGAR SJB



Folha: 130
Proc. Nº: 80304/25
Data: 30/04/25

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039244/25

Data da Certidão: 30/04/2025 09:10:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03667683000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/05/2025 09:45:12



Proc. Nº. 131
80304/25
Itabridat

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 087632/25

Data da Certidão: 30/04/2025 09:10:47

CPF/CNPJ 03667683000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

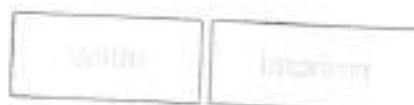
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/05/2025 09:44:18



133
Data: 12/05/2025
Assinatura: [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.667.683/0001-23
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO ID
Endereço: - R DO DIREITO QUADRA03 N° 3 - / COHAFUMA / SAO LUIS / MA / 65074-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050102181202043988

Informação obtida em 12/05/2025 09:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo Administrativo nº 00080304.2025.0225-SEMUS
Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, com sede na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar - MA, com sede na Rua do Direito, Quadra 03, n. 3, Cohafuma, CEP: 65.074-810, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO HERBERT NEVES CABRAL, na qualidade de Representante Legal da OS, R.G. nº. 97765698-5, CPF nº 966.937.203-82, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022-SEMUS**, formalizado nos autos do Processo nº 00080304.2025.0225-SEMUS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS fica prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do vencimento do prazo anteriormente pactuado, findando em 18/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total do contrato fica mantido em **R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, considerando-se o valor mensal de repasse estimado de **R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	09 02 – Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática:	2086 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MA; 2009 – Assistência Farmacêutica;
Categoria Econômica:	3 3 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3 3 90 30 – Material de Consumo; 4 4 90 51 00 – Obras e instalações;
Fonte de Recurso:	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 / 1.601 / 2.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS;



	1.605 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais da enfermagem; 2.602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços – Destinados ao enfrentamento ao COVID – 19.
--	---

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 00080304.2025.0225-SEMUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos pactuantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

São José de Ribamar/MA, 12 de maio de 2025.

BERNARDETE DE
LOURDES VEIGA

FERREIRA:27988350382

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
BERNARDETE DE LOURDES VEIGA
FERREIRA:27988350382

Dados: 2025.05.12 13:53:58 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382

Dados: 2025.05.12 13:51:53 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Paulo H. Neves
CPF 64.114.023-71

Três de Lourdes Veiga
CPF 021539063-52

2

C

C

15
10
20

SUMÁRIO

AVISO	
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	02
EXTRATO	
Secretaria Municipal de Saúde e Outra	02

Proc. N.º
Rubrica:

135
80304/25
Cf

AVISO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01021002.2025.0203 - SEMPAT

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo "Expediente e Limpeza".

Considerando a anulação do órgão gerenciador e o aceite da empresa beneficiária a adesão pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Ata de Registro de Preços n. 007/2024 do Município de São Domingos do Maranhão/MA, onuda do Pregão Eletrônico n. 007/2024-PL PMSDM, do Processo Administrativo n. 190/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para **Aquisição Material de Consumo Expediente e Limpeza**, que após análise da Unidade de Registro de Preços, obtivera Parecer Jurídico favorável ao pleito administrativo em tela. Considerando que o pedido de adesão pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPAT está dentro dos limites da legislação em vigor e da referida Ata de Registro de Preços, sendo a empresa beneficiária **FORRET EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 35.183.859/0001-05 localizada na Av. Ana Jansen, n.º 2 e 1.402 - São Francisco.

HOMOLOGO a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme descrito acima, no valor de **R\$ 1.253.485,64 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, nesta data.

São José de Ribamar, 09 de maio de 2025.

Geane Paulino da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAT

EXTRATO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2022/SEMUS. REF: Processo n.º 00080104.2025.0225/SEMUS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ n.º 06.351.514/0001), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. **CONTRATADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG (CNPJ n.º 0703.667.683/0001-23). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 002/2022/SEMUS, considerando a previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 21 do Decreto Federal n.º 11.940/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 002/2022/SEMUS fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do prazo inicialmente pactuado, findando em 18/05/2026. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total do contrato fica aditado em R\$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), considerando-se o valor mensal de repasse estimado de R\$ 3.278.936,65 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Setima do instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, a saber: **Unidade Orçamentária:** 09.02 - Fundo Municipal de Saúde; **Função Programática:** 2086 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MA; 2008 - Assistência Farmacêutica; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Fonte de Recurso:** 1.300 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1.600 - 1.601 - 2.600 - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS; 1.605 - Assistência Financeira da União destinada a complementação no pagamento dos pisos salariais para os profissionais do enfermagem; 2.602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços - Destinados ao enfrentamento ao COVID - 19. **DA VINCULAÇÃO:** Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, colacionados nos autos do Processo n.º 00080104.2025.0225/SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 002/2022/SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 12 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e PAULO HERBERT NEVES CABRAL, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO DISTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 1581/2024 - Processo n.º 913/2023/SEMED - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED que entre si fazem, de um lado, e (do outro lado, IVALDINA SANTOS PEREIRA, brasileira(na), portador(a) do RG n.º 0000308239946 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 751.997.853/20, residente e domiciliada(a) na Rua 06, QM 14, n.º 04, Vila Epitácia Cafeteira, Paço do Lumiar/MA, doravante denominado(a) CONTRATADA, consoante com o disposto na Lei Municipal n.º 453/2002 e suas alterações e com a Lei 900/2010 e suas alterações e no Edital n.º 001/2021/SEMED, do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Processo Administrativo n.º 913/2023 - SEMED, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n.º 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.351.514/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª, Conceição de Maria Gomes Leite. **DO OBJETO: Pelo presente instrumento particular de distrato que fazem entre si as partes acima mencionadas, de comum acordo resolvem dissolver as estipulações firmadas através do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 1581/2024, conforme vem discriminado abaixo, a prestação de serviços inerentes às funções de **PROFESSORA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o resultado do Processo Seletivo n.º 913/2023. Com data de encerramento prevista para 27/05/2025. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Fica pelo presente Termo de Distrato rescindido o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 1581/2024, o qual, conforme foi solicitado na Declaração de Desistência da Contratada. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Distrato do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 1581/2024 em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, Secretária Municipal de Educação, **CONTRATANTE**, **IVALDINA SANTOS PEREIRA**, **CONTRATADA**, São José de Ribamar/MA, 09 de maio de 2025.**

Assinado por MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DE RIBAMAR
CNPJ: 06.351.514/0001-78
Data: 12/05/2025 21:13:19 -03:00

Cadastro de Contrato

Visualização: 100% (por Contrato) - 100%

136
Espec. N° 80304/25
Rúbrica:

1. Identificação do Contrato

Nome do Contrato

CONTRATO DE PRECATORIO

Aluno do Curso de Engenharia

123456789

Nome do Aluno

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

Assinatura

123456789

123456789

Assinatura

Folha: 137
Proc. Nº: 80304/25
Rubrica: 



EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

15/02/2025

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

15/02/2025

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

EXCERPT OF THE PROCEEDINGS

Aditivo

Documentos

Imagens

Links

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

PROMISSÃO DE PAGAMENTO DE JUROS E INTERJESSES DE CAPITAL DE R\$ 200.000,00

Valor recebido:

PROMISSÃO DE PAGAMENTO DE JUROS E INTERJESSES DE CAPITAL

Remover

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

Valor recebido:

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pela União do Município de São José do Rio Preto - RJ, com o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, a serem pagas no mês de agosto de 2025.

Valor recebido:

PROMISSÃO DE PAGAMENTO DE JUROS E INTERJESSES DE CAPITAL

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

Assunto:

PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS



 Remover

Assunto: *

1

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto: *

REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assunto:

PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS



 Remover

+ Adicionar aditivo

Salvar

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/05/2025 - 15/05/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06351514000178
DATA DE CRIAÇÃO: 15/05/2025 11:56:05
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3c9f0856-f09e-4148-a9af-8f6b3da81047

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
12281734000175	OP22022	5	5	2025	27988350382	15/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1